



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 90005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.095120/2025-91

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações , sediado(a) SAUN Quadra 3 Bloco A, SN, Sala 22.95, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF , CEP 70040-902, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **12/05/2026**

Hora Inicial: **10:00h**

Critério de julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de disputa: **aberto e fechado.**

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 728.557,56 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência Digital ([SEI 18423211](#)).

Tratamento favorecido: **SIM.**

Margem de preferência: **NÃO.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de Solução de Proteção e Resposta a Ameaças Cibernéticas (EDR/XDR), abrangendo a proteção de rede de dados, endpoints, servidores Windows e Linux (físicos e virtuais), com console de gerenciamento centralizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#) e e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1986, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 4.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado anual da contratação segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou **R\$ 728.557,56 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência Digital ([SEI 18423211](#)) e tabela a baixo:

ITEM	Especificação	CASTER	METRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Licenciamento de Proteção de Endpoints (EDR) para estações de trabalho, incluindo telemetria, análise comportamental, detecção de ameaças avançadas, resposta remota e integração com XDR.	27502	Licença por 1 ano	2.800	R\$ 143,04	R\$ 400.512,00
2	Licenciamento de Proteção de Servidores Windows e Linux (EDR/XXDR Server), incluindo monitoramento de integridade, mitigação automática e proteção de workloads físicos/virtuais.	27502	Licença por 1 ano	1.100	R\$ 263,04	R\$ 289.344,00

3	Sensor de Rede (NDR/XDR Network Sensor) com capacidade mínima de 10 Gbps, expansível por licença para até 20 Gbps, para análise de tráfego norte-sul e leste-oeste, com operação inicial em modo SPAN/Mirror	27502	Licença por 1 ano	1	R\$ 38.701,56	R\$ 38.701,56
---	--	-------	-------------------	---	---------------	---------------

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. e cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins

lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo,;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

- 6.2. Valor unitário e total do item;
- 6.3. Marca;
- 6.4. fabricante.
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas brasileiras;
- 7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á

com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico : <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026> e pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Ministério.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@mds.gov.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

16.11.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preço

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18561035** e o código CRC **1F08F2F0**.

0.1.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 116/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 116/2025 550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Editado por MARCELO FENOLL RAMAL Atualizado em 26/03/2026 16:39 (v 0.13)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC Número da Contratação 71000.095120/2025-91 Processo Administrativo 71000.095120/2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Antivírus Corporativo

1.1. Registro de preços para Contratação de Solução de Proteção e Resposta a Ameaças Cibernéticas (EDR/XDR), abrangendo a proteção de rede de dados, endpoints, servidores Windows e Linux (físicos e virtuais), com console de gerenciamento centralizado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (atual)
1	Licenciamento de Proteção de Endpoints (EDR) para estações de trabalho, incluindo telemetria, análise comportamental, detecção de ameaças avançadas, resposta remota e integração com XDR.	27502	Licença por 1 ano	2.800	R\$ 143,04	R\$ 400.512,00
2	Licenciamento de Proteção de Servidores Windows e Linux (EDR/XDR Server), incluindo monitoramento de integridade, mitigação automática e proteção de workloads físicos/virtuais.	27502	Licença por 1 ano	1.100	R\$ 263,04	R\$ 289.344,00
3	Sensor de Rede (NDR/XDR Network Sensor) com capacidade mínima de 10 Gbps, expansível por licença para até 20 Gbps, para análise de tráfego norte-sul e leste-oeste, com operação inicial em modo SPAN /Mirror.	27502	Licença por 1 ano	1	R\$ 38.701,56	R\$ 38.701,56

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: MDS

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
1	Licenciamento de Proteção de Endpoints (EDR) para estações de trabalho, incluindo telemetria, análise comportamental, detecção de ameaças avançadas, resposta remota e integração com XDR.	Licença por 1 ano	1	2.800	2.800
2	Licenciamento de Proteção de Servidores Windows e Linux (EDR/XDR Server), incluindo monitoramento de integridade, mitigação automática e proteção de workloads físicos/virtuais.	Licença por 1 ano	1	1.100	1.100
3	Sensor de Rede (NDR/XDR Network Sensor) com capacidade mínima de 10 Gbps, expansível por licença para até 20 Gbps, para análise de tráfego norte-sul e leste-oeste, com operação inicial em modo SPAN/Mirror.	Licença por 1 ano	1	1	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua natureza permanente e essencial ao funcionamento regular das atividades institucionais do órgão, exigindo execução ininterrupta ao longo do tempo.

1.5. A vigência plurianual é considerada mais vantajosa por assegurar a prestação ininterrupta do serviço, otimizar recursos (reduzindo o custo de licitações sucessivas) e garantir melhores condições negociais ao longo do período contratual, em acordo com o disposto no item 11.1 do ETP.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da utilização de Ata de Registro de Preços

1.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84. Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.8.2. A contratação da Solução de Proteção e Resposta a Ameaças Cibernéticas (EDR/XDR) ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que o parque computacional do MDS é dinâmico e

apresenta variação contínua na quantidade de endpoints, servidores físicos, máquinas virtuais e usuários de rede ao longo dos exercícios subsequentes. Essa característica impede a definição precisa e estável dos quantitativos necessários durante toda a vigência contratual, especialmente considerando-se o horizonte previsto de até 10 anos, em razão das eventuais prorrogações.

1.8.3. O uso do SRP permite a aquisição progressiva, conforme demanda real e disponibilidade orçamentária, evitando contratações emergenciais, assegurando padronização tecnológica, preservando a continuidade da proteção cibernética e garantindo a expansão da solução de forma controlada, eficiente e economicamente vantajosa. Ademais, a centralização da solução por meio do SRP reduz custos operacionais, evita fragmentação de segurança entre diferentes fornecedores e simplifica atividades de monitoramento, suporte e resposta a incidentes. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, à gestão de risco institucional e à manutenção da integridade e disponibilidade dos serviços corporativos do MDS.

1.9. Será realizada a intenção de registro de preços (IRP) para a adesão de outros órgão e entidades da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se, resumidamente, pelos seguintes argumentos:

2.1.1. A STI é responsável por manter a infraestrutura tecnológica que sustenta os sistemas corporativos, serviços digitais ao cidadão e dados institucionais indispensáveis às políticas públicas do MDS. Diante do crescimento das ameaças cibernéticas — como ransomware, espionagem digital e ataques distribuídos — torna-se necessária a adoção de solução integrada capaz de prevenir, detectar e responder a incidentes de forma centralizada e automatizada. A natureza contínua dessas atividades requer contratação definitiva, com vigência inicial de 1 ano, prorrogável até 10 anos, garantindo estabilidade, eficiência e alinhamento ao planejamento estratégico de segurança.

2.1.2. Estudos da CGINFRA apontam a necessidade de ampliar a proteção existente, incluindo mecanismos avançados para endpoints, servidores e rede, além de appliance dedicado à inspeção e monitoramento do tráfego interno e externo, em conformidade com as diretrizes federais de segurança. A contratação definitiva assegura continuidade dos serviços críticos, redução de riscos operacionais, conformidade com a LGPD e aderência ao PDTI e ao PCA. A justificativa completa encontra-se na seção 2.1 do ETP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta no documento Contratação PCA nº 70/2026 (17602158) e detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 14/05/2025
- Id do item no PCA: 105.
- Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- Identificador da Futura Contratação: 550005-70/2026.

2.2.1. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2027 do MDS, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
11	Institucionalizar a transformação digital do Ministério, modernizar e integrar a estrutura e os serviços de tecnologia da informação e suportar com qualidade a escalada dos serviços prestados
11.14	Prover infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação - TIC de forma integrada e convergente para as unidades de assistência social sob a responsabilidade do Ministério na razão de: 20% em 2023, 50% até 2024, 90% até 2025 e 100% até 2026.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2027

ID	Ação do PDTIC
NITI14A	Manter a infraestrutura de TIC compatível e aderente com as ações de transformação e sustentação digital do MDS.
NSTI07	Software e aplicativos Programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária).
NSTI12	Segurança da informação e privacidade - Serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade.

ID	METAS do PDTIC
11.1	Aumentar os níveis de maturidade de segurança da informação e de proteção de dados do Ministério, até 2026
11.2	Implementar Gestão de Riscos de Segurança da Informação do Ministério, até 2023
11.12	Implementar sistema corporativo que agregue técnicas de inteligência artificial, até 2026
11.14	Prover infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação - TIC de forma integrada e convergente para as unidades de assistência social sob a responsabilidade do Ministério na razão de: 20% em 2023, 50% até 2024, 90% até 2025 e 100%, até 2026.

2.3. Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

2.3.1. A contratação está alinhada com os aspectos econômicos e sociais do PLS, aprovado pela Portaria MDS nº 1.051, de 30 de dezembro de 2024, em especial:

- a. ao Eixo Temático 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b. ao Eixo Temático 3 - práticas de redução de emissão de substâncias poluentes.

2.4. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto, encontra-se pormenorizada na seção 12 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em uma plataforma integrada de proteção avançada contra ameaças cibernéticas, atuando de forma coordenada sobre estações de trabalho, servidores e tráfego de rede, com capacidade de detecção comportamental, correlação de eventos e resposta automatizada. A finalidade é assegurar a continuidade, disponibilidade e resiliência dos serviços críticos sob responsabilidade do MDS, bem como fortalecer a postura de segurança institucional frente ao aumento das ameaças cibernéticas direcionadas à administração pública.

3.3. A solução deverá contemplar, de forma unificada e interoperável, os seguintes componentes:

a) **Proteção de Endpoints (EDR):**

Fornecimento de licenças para estações de trabalho, com recursos de coleta contínua de telemetria, análise comportamental, detecção de movimentação lateral, isolamento remoto e remediação automatizada segundo políticas previamente definidas.

b) **Proteção de Servidores e Workloads:**

Fornecimento de licenças específicas para servidores físicos e virtuais, com monitoramento de integridade, políticas de proteção por função, telemetria avançada e capacidade de correlação com eventos de rede e endpoints.

c) **Inspeção e Monitoramento de Tráfego de Rede:**

Disponibilização de appliance físico ou virtual, com capacidade mínima de 10 Gbps (expansível para 20 Gbps), apto a monitorar tráfego norte-sul e leste-oeste, operando inicialmente em modo passivo (SPAN/Mirror), sem impacto na produção.

d) **Console Central Unificado (XDR):**

Plataforma para consolidação de eventos de endpoints, servidores e rede, permitindo visualização da cadeia de ataque, análise temporal de eventos correlacionados e integração com SOC e ferramentas de monitoramento via APIs abertas.

e) **Automação de Resposta (SOAR):**

Mecanismos de automação para execução de ações de contenção e mitigação, incluindo isolamento automático de hosts, bloqueios de IOC, encerramento de processos suspeitos e aplicação de políticas adaptativas pós-incidente.

f) **Serviços Técnicos Associados:**

Implantação compartilhada, parametrização inicial, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e atualização contínua de inteligência de ameaças, assinaturas e heurísticas.

g) **Escalabilidade:**

Capacidade de expansão de licenças de endpoints e servidores em até 20%, bem como ampliação da capacidade do appliance por chave de licença, sem substituição de hardware, permitindo operação em datacenter físico, ambiente virtualizado e nuvem.

3.4. A composição da solução inclui:

a) 2.800 licenças de EDR para estações de trabalho,

b) 1.100 licenças de EDR para servidores,

c) 01 appliance de inspeção de rede (10–20 Gbps) e

3.5. Essa integração garante visão sistêmica, resposta coordenada e governança centralizada sobre incidentes de segurança, alinhando-se às necessidades operacionais da STI/MDS e às diretrizes nacionais de segurança da informação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NOTA INICIAL

4.1. Para evitar a duplicidade de informações e garantir a concisão do presente Termo de Referência, o detalhamento dos requisitos técnicos será disponibilizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos, documentos que já contemplam as especificações necessárias de forma abrangente e detalhada.

4.1.1. Esta abordagem visa também:

a) manter o Termo de Referência mais objetivo e acessível, permitindo que os interessados consultem o ETP para obter informações técnicas aprofundadas, conforme necessário.

b) assegurar uma melhor organização. e

c) facilitar o processo de análise e execução do projeto.

Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) delineou objetivos claros relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando assegurar a prestação contínua e eficaz de seus serviços. Estes objetivos incluem:

a) Prover serviços de TIC ininterruptos, tempestivos, seguros e disponíveis, garantindo a operacionalidade contínua dos sistemas essenciais.

b) Manter, controlar e proteger o patrimônio digital, preservando a integridade e a confidencialidade dos dados e informações sob sua responsabilidade.

c) Adequar-se tempestivamente às necessidades, em prol do provimento dos serviços sociais e programas de governo, garantindo a flexibilidade e a adaptabilidade dos sistemas de TIC para atender às demandas em constante evolução.

4.2.2. Os desafios que impactam diretamente a infraestrutura tecnológica incluem, entre outros:

- a) Disponibilidade orçamentária para investimentos em TIC.
- b) Priorização de necessidades em um ambiente de recursos limitados.
- c) Disponibilidade de equipe técnica especializada para manutenção e operação dos sistemas.
- d) Garantia da continuidade dos serviços ao longo da vida útil dos equipamentos.
- e) Proteção do patrimônio digital contra ameaças cibernéticas em constante evolução.

4.2.3. Para atender às expectativas de desempenho, confiabilidade, segurança e suporte técnico, é fundamental adotar boas práticas reconhecidas pelo mercado para a conformidade e a excelência na entrega dos serviços de TIC. Isso inclui:

- a) Garantir que os sistemas forneçam respostas rápidas após a requisição do usuário.
- b) Implementar medidas robustas de segurança cibernética, como criptografia de dados e autenticação multifatorial.
- c) Estabelecer contratos de suporte técnico com fornecedores qualificados, assegurando a rápida resolução de problemas e a manutenção da operacionalidade dos sistemas.
- d) Seguir as diretrizes estabelecidas por organizações reconhecidas internacionalmente, como o MDSL (Information Technology Infrastructure Library) para gerenciamento de serviços de TI e o ISO/IEC 27001 para gestão da segurança da informação.

4.2.4. Nesse contexto, a presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da operação do serviço de proteção à ameaças cibernéticas, por meio da contratação de serviços de tecnologia de solução de antivírus e combate à outras ameaças digitais, para manter o ambiente tecnologicamente protegido e em conformidade com padrões de desempenho, disponibilidade, segurança e resiliência exigidos.

Requisitos de Capacitação

4.3. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 12 horas de duração.

4.3.1. O prazo estipulado é amparado nos modelos de capacitação ofertados pelos diversos fabricantes para operação básica da solução.

4.3.2. Para isso, a CONTRATADA apresentará Planos de Transferência de Conhecimento após a instalação inicial, configuração e disponibilização dos serviços, e antes da emissão do TRD.

4.3.3. Os procedimentos, equipes da CONTRATADA, agendamento e conteúdo dos Planos de Transferência de Conhecimento serão específicos e distintos entre si para os itens 1 a 3 do objeto. Cada Plano de Transferência de Conhecimento conterá o programa de transferência de conhecimento com conteúdo, carga horária e duração em dias.

4.3.4. A transferência de conhecimento inicia-se após a configuração da solução em data acordada com o CONTRATANTE (no prazo máximo de 30 dias).

4.3.5. A capacitação oferecerá o conteúdo baseado no treinamento oficial do fabricante.

4.3.5.1. será realizada na modalidade "in company" (nas dependências do CONTRATANTE) ou "à distância", a critério do CONTRATANTE.

4.3.5.2. fornecerá todo o material didático necessário.

4.3.5.3. poderá ser em até dois grupos distintos em período concomitante e em turnos diferentes (matutino e vespertino), com capacitação para até 10 (dez) pessoas cada, a critério do CONTRATANTE.

4.3.5.4. fornecerá certificados contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.

4.3.6. O conteúdo programático deverá abordar, pelo menos:

4.3.6.1. Plataforma Integrada de Segurança:

- a) Configuração – Configurações iniciais da solução. boas práticas de implantação. criação e ajuste de políticas de segurança. integração com diretórios e serviços. navegação e utilização da interface de administração. noções gerais de monitoramento e verificação de saúde da plataforma.
- b) Operação diária – Análise e acompanhamento de alertas. investigação de incidentes. consolidação de telemetria. tratamento de eventos correlacionados no console unificado. isolamento e desbloqueio de hosts. aplicação de playbooks. acompanhamento de performance do appliance de rede.
- c) Segurança – Interpretação da cadeia de ataque. análise de comportamento. identificação de movimentação lateral. técnicas de detecção avançada. gestão de indicadores de comprometimento (IOCs). políticas de resposta automatizada. melhores práticas para reduzir superfície de ataque.
- d) Grupo de conhecimento – Endpoints (EDR) – Telemetria, políticas de proteção, quarentena, resposta remota, investigação local e correlacionada, tratamento de incidentes em estações de trabalho.
- e) Grupo de conhecimento – Servidores e Workloads – Monitoramento de integridade, políticas específicas por papel de servidor (AD, DB, aplicações), tratamento de alertas críticos, integração com logs e recursos corporativos.

f) Grupo de conhecimento – Rede e XDR/SOAR – Utilização do appliance de inspeção de tráfego. leitura de fluxos norte-sul e leste-oeste. análise de anomalias. operação do XDR. automação de resposta. orquestração de playbooks. integração com soluções de SOC.

4.3.7. O CONTRATANTE poderá avaliar a transferência de conhecimento com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a será provido o devido reforço para a correta transferência de conhecimento.

4.3.7.1. Para que a transferência de conhecimento seja considerada efetiva, deve ser aprovada por 70% dos participantes.

4.3.7.2. O resultado da avaliação será repassado ao Fiscal Técnico do contrato, para emissão do TRD.

4.3.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades da transferência de conhecimento.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, incluindo:

4.4.1. Lei nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4.4.2. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4.4.3. Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.4.4. Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.4.5. Decreto nº 10.024/2019: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.4.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.7. Instrução Normativa SEGES/MP nº 49, de 30 de junho de 2020: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.9. Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

4.4.10. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, não é aplicável a realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e/ou evolutivas pela Contratada.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Suporte técnico emergencial devido à interrupção total ou parcial da solução	8 horas	2 dias
Suporte técnico eventual	2 dias úteis	4 dias úteis

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados:

- a) na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, aprovada pela portaria MDS nº 935, de 30 de novembro de 2023.
- b) no ETP e seus anexos.
- c) e nos demais normativos a serem apresentados na reunião inicial da contratação.

4.10.1. Além disto, os serviços também deverão atender os seguintes itens:

4.10.1.1. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.10.1.2. Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e a FABRICANTE deverão cumprir com as seguintes diretrizes:

- a) Garantia de foro brasileiro.
- b) Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira.
- c) Garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, software, infraestrutura ou em qualquer outro recurso que a CONTRATADA/FABRICANTE utilize para a prestação de serviços somente serão acessados pela CONTRATANTE e serão protegidos de acessos de outros clientes e de colaboradores da CONTRATADA/FABRICANTE.
- d) Garantia de que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tenha a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços.
- e) Garantia de vedação de uso não corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada.

4.10.2. Eventos e incidentes de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, de maneira rápida e eficiente e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.

4.10.3. As equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE devem atentar-se com os requisitos de segurança apresentados, bem como seguir o que consta nos termos de confiabilidade, compromisso e ciência.

4.10.4. Devido a criticidade do ambiente e da evolução constante das ameaças digitais, novos requisitos de segurança poderão ser incluídos durante a gestão contratual.

4.10.5. Obrigações Pertinentes à LGPD

4.10.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.10.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.10.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.10.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.10.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10.5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.10.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.10.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.10.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Governo Digital 13 de 38 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025

4.10.5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.10.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.11. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Sustentabilidade: A solução deve contribuir para a redução do consumo de energia elétrica e a otimização do uso do data center do MDS, promovendo eficiência energética.
- b) Apoio à Sustentabilidade de TIC: A solução deve minimizar a necessidade de novos investimentos em hardware, promovendo maior aproveitamento da infraestrutura existente.
- c) Gestão Ambiental: A contratação deverá considerar critérios de sustentabilidade, incluindo a correta destinação de equipamentos obsoletos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.12. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante no ETP e seus anexos.

4.13. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ETP e seus anexos.

4.14.1. Os serviços deverão ser fornecidos sob demanda do CONTRATANTE, a partir da emissão de ordem de serviço.

4.14.2. Deverá ser fornecido quantitativo para suprir as demandas atuais com a possibilidade de futuras mudanças, conforme Art. 125. da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Requisitos de Implantação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no ETP e seus anexos, incluindo:

- a) Identificar os equipamentos, serviços e recursos afetados pela nova implantação.
- b) Realização de backup do ambiente atual (caso aplicável).
- c) Preparar ambiente para implantação.
- d) Instalação do componente.
- e) Configuração básica do ambiente.
- f) Conversão da operação para o novo ambiente.
- g) Homologação do ambiente.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16. Por tratar-se de serviço contínuo, com duração apenas durante o prazo contratual, não é aplicável a garantia do serviço.

Requisitos de Experiência Profissional

4.25. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA (implantação, assistência técnica, suporte, garantia, etc) deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.28. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.29. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.30. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.31. O detalhamento do processo de execução dos serviços, recebimento provisório, implantação e recebimento definitivo será apresentado na reunião inicial da contratação.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.34.1. Restrição ao uso de substâncias perigosas

4.34.1.1. Os equipamentos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não deverão conter substâncias perigosas, como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Cromo hexavalente (Cr(VI)), Bifenilpolibromados (PBBs), Éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.34.1.2. A conformidade deverá estar de acordo com a diretiva europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), sendo aceita comprovação por meio de: Certificado de conformidade RoHS. Declaração do fabricante acompanhada de ficha técnica.

4.34.2. Todos os equipamentos deverão:

4.34.2.1. ser compatíveis com a norma REACH (Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals) da União Europeia, que regula o uso seguro de substâncias químicas.

4.34.2.2. ser certificados conforme a norma IEC 60950 ou equivalente, emitida por entidade acreditada pelo INMETRO ou por organismos internacionais equivalentes, para garantir: a segurança do usuário contra riscos elétricos. a não combustão dos materiais utilizados.

4.34.2.3. possuir vida útil mínima de 5 anos, com possibilidade de suporte técnico, peças de reposição e atualizações de firmware disponíveis durante esse período.

4.34.3. As embalagens utilizadas devem ser: recicláveis e preferencialmente feitas de material reciclado. livres de elementos tóxicos ou plastificantes perigosos. reduzidas ao volume mínimo necessário para transporte seguro.

4.34.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (inclusive as embalagens) gerados pela instalação, conforme determina: a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). o Decreto nº 10.936/2022, em especial os artigos 12 a 20.

4.34.4.1. A comprovação poderá ocorrer por meio de: plano de logística reversa da empresa. ou Termo de compromisso ambiental com entidade gestora homologada. ou Certificado de destinação final emitido por empresa licenciada.

4.35. A CONTRATADA deve comprovar que: não emprega mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão. e cumpre integralmente as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

4.36. A empresa fornecedora deverá adotar medidas de responsabilidade social na cadeia de suprimentos, incluindo: seleção de fornecedores com práticas sustentáveis. e declaração de ausência de práticas abusivas, corrupção ou tráfico de materiais ilícitos.

4.37. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

Indicação de marcas ou modelos

4.38. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo específico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.39. Na presente contratação não há restrição de marca ou produto específico.

Da exigência de carta de solidariedade

4.40. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.40.1. Tal exigência se justifica em razão da complexidade técnica do objeto principal da contratação, bem como de seu elevado valor agregado e criticidade operacional no ambiente de TIC do MDS. A ausência de vínculo formal entre fornecedor e fabricante poderia comprometer a continuidade dos serviços, dificultar o acesso ao suporte técnico especializado, bem como inviabilizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à garantia estendida e à atualização tecnológica da solução.

4.40.2. Dessa forma, a carta de solidariedade atua como instrumento de mitigação de riscos contratuais, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e assegurando a efetiva corresponsabilidade do fabricante na entrega e no funcionamento pleno da solução, conforme exigem os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao interesse público.

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço objeto, seus respectivos suportes técnicos especializados e os direitos de atualização estão diretamente vinculados ao fabricante ou a seus representantes autorizados.

4.41.1. Justifica-se tal restrição pelo fato de a solução tecnológica ser crítica, de alta complexidade, cujo pleno funcionamento depende da integração direta com os sistemas do fabricante, bem como da garantia de acesso irrestrito ao portal do fabricante, suporte técnico 24x7 e atualizações contínuas, elementos que não podem ser delegados a terceiros sem risco à continuidade, segurança e integridade operacional do ambiente de TIC do MDS.

4.41.2. Além disso, a própria natureza do serviço contratado impede tecnicamente a divisão da execução contratual entre diferentes empresas. A eventual subcontratação comprometeria tanto a rastreabilidade das responsabilidades quanto a aderência às políticas de segurança da informação, privacidade de dados e conformidade técnica exigidas no contrato, expondo a Administração a riscos operacionais, jurídicos e de continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade.

Da exigência de amostra

4.42. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.43. Serão exigidas amostras conforme estipulado nos seguintes itens do ETP: 5.4, 11.2, e no ANEXO I - ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO (POC).

4.44. As amostras poderão ser entregues no endereço STI – DNIT - Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, CEP: 70.040-902, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.45. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.46. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.47. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme o ANEXO I - ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO (POC) do ETP.

4.48. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.49. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.50. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.51. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.52. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.53. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.54. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, tendo em vista que o objeto pretendido não se encontrar contemplado no rol de bens previsto no Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.55. A demanda dos órgãos partícipes tem como base as características descritas na seção 1 deste TR, no ETP e em seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.56. É vedada a participação de consórcio.

4.57. Considerando que o objeto desta contratação já foi dimensionado de forma a permitir a mais ampla participação de licitantes, não se vislumbra benefício na formação de consórcios.

4.58. Esta vedação visa mitigar riscos à execução contratual, como a diluição de responsabilidades e a complexidade na gestão e fiscalização, bem como potenciais dificuldades na identificação e na responsabilização solidária em caso de inadimplemento por uma das consorciadas, o que poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), essenciais para esta Administração.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.59. É vedada a participação de sociedades cooperativas.

4.60. A natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados em TIC de licenciamento temporário de software, não se coaduna com o modelo de ato cooperativo definido pela Lei nº 5.764/1971.

4.61. A contratação exige vínculo de subordinação técnica e hierárquica entre a empresa contratada e seus profissionais, característica incompatível com a relação entre cooperados, o que poderia acarretar riscos de descaracterização do regime de cooperativismo e consequente responsabilização subsidiária desta Administração por encargos trabalhistas, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos anexos desta proposta.

5.2.11. encaminhar mensalmente relatórios de execução dos serviços, relatórios de visitas ao datacenter, relatórios de acompanhamento das requisições, com informações de status, histórico e solução apresentada.

5.2.12. relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes:

a) ofício formalizado via SEI e tramitado para a SAA/STI/CGINFRA.

b) telefone (61) 2030-3930/3056.

c) e-mail cginfra@mds.gov.br.

5.3.4. os eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, são aqueles regulamentados pelo Decreto Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, com os prazos lá descritos:

a) Pedido de participação na IRP – Pregoeiro – 15 dias úteis.

b) Informações diversas – Pregoeiro – 10 dias úteis.

5.3.5. mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC:

a) por meio de OS, conforme detalhado neste TR.

5.3.6. regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes:

a) enfileiramento de acordo com a data do pedido de adesão.

b) prazo de atendimento conforme os prazos registrados neste TR para cada atividade pertencente ao processo de contratação.

c) a negociação e redistribuição de demanda se dará por reunião entre o órgão gerenciador e a CONTRATADA.

d) capacidade mínima de fornecimento de um item de cada, de acordo com o objeto contratual.

e) a CONTRATADA será responsável por delimitar a capacidade de entrega concorrente, cabendo-lhe total direito em negar ou prorrogar prazos para participação tardia dos demais órgãos.

f) aos órgãos previamente participantes, caberá a CONTRATADA realizar a entrega na sequência em que cada órgão registrar seu interesse, cabendo ao MDS a preferência para entregas, sempre que demandadas Ordens de Fornecimento de Bens.

g) a CONTRATADA sinalizará ao MDS as negociações de prazo e restrições de entrega contendo as justificativas cabíveis.

h) após a formalização dos respectivos contratos, caberá a cada órgão participar a respectiva gestão contratual.

i) caberá a cada órgão participar a realização suplementar de verificação de amostras.

5.3.7. regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica:

a) caso o equipamento sofra atualização tecnológica pelo fabricante, a CONTRATADA deverá atualizar a proposta comercial (mantendo valor financeiro), documentação técnica e planilha de atendimento de requisitos.

b) observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, será realizada nova etapa de validação de amostra, conforme especificado neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho ocorrerá na reunião de início do contrato.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo
1	Emissão da Ordem de Serviço (OS), formalizando o início da contagem dos prazos contratuais.	MDS	D0
2	Entrega das licenças e disponibilização (acesso pela equipe de gestão ao portal).	CONTRATADA	Até D+5 dias úteis
3	Instalação e configuração do ambiente	CONTRATADA e MDS	Até D+30 dias
4	Validação inicial para emissão do TRP.	MDS	Até D+30 dias
5	Início do suporte técnico 24x7.	CONTRATADA	A partir da ativação
6	Apresentação do relatório técnico de entrega	CONTRATADA	Até D+40 dias
7	Emissão do TRD	MDS	Até D+60 dias

6.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. STI – DNIT - Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, CEP: 70.040-902.

6.2.2. Data Center do MDS – SERPRO - SGAN Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede - Asa Norte, Brasília - DF, 70836-900.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.1. 24h/7d – acesso ao ambiente, suporte técnico, acesso ao fabricante;

6.3.2. 8h/5d – manutenções programadas, instalação e configuração do ambiente.

6.4. Em caso de Ata de Registro de Preços, os endereços e horários de prestação de serviço deverão ser especificados no contrato pelo órgão aderente.

6.5. A comunicação ordinária com a CONTRATADA e o acompanhamento administrativo-operacional ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis, das 9h às 18h (horário de Brasília).

Rotinas a serem cumpridas

6.6. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no ETP.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Transição Inicial do Contrato:

6.8.1. A transição inicial do contrato é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela (s) fornecedora (s) anterior (es) de serviços, quando for o caso, preparando-se para o início efetivo da operação.

6.8.2. Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.8.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.

6.9. Transferência ao Final do Contrato:

6.10.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços (se for o caso).

6.10.2. Toda a documentação técnica produzida na efetiva execução contratual, além de dados e informações técnicas de serviços / relatórios técnicos, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

6.10.3. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

6.10.4. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo o serviço prestado, bem como para a apresentação do relatório final com o diagnóstico do ambiente, relatório da situação de cada uma das Ordens de Serviço, prova da realização da transição contratual com transferência de conhecimento, técnicas empregadas e disponibilização de toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas a CONTRATANTE ou empresa por ela designada.

6.10.5. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

6.10.6. Durante o tempo requerido para executar a “Transferência ao Final do Contrato”, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10.7. Por esforço adicional entende-se o repasse dos serviços, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito nos anexos padronizados apêndice do TR e Edital

6.11.1. Salvo disposição específica em contrário neste TR, não haverá garantia de consumo mínimo.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.12.1. Ordem de Serviço (OS).

6.12.3. Chamado Técnico ou Ticket.

6.12.4. Ata de Reunião.

6.12.5. Ofício formalizado via SEI e tramitado para a SAA/STI/CGINFRA.

6.12.6. Sistema de abertura de chamados.

6.12.7. E-mails e Cartas.

6.12.8. Toda documentação de Comunicação deverá ser enviada através do protocolo digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds> com referência ao processo em questão.

6.12.9. Será aceita a criação de grupos eletrônico (MS Teams) exclusivamente para conversa informal entre equipe técnica durante a prestação dos serviços.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no anexo "Artefatos padronizados complementares" deste TR.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.6.1. Nas eventuais convocações do preposto, este deverá se apresentar, no prazo de 8 horas, no local determinado pelo CONTRATANTE quando da convocação. Esta localidade poderá ser:

a) No datacenter do MDS (localizado nas dependências do SERPRO, em Brasília, DF).

b) Na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (localizado no edifício DNIT, em Brasília, DF).

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.10.6. Entrega, por parte da CONTRATANTE, dos modelos de documentos a serem utilizados durante a execução do contrato.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.21.1. Registro contínuo das ações de fiscalização no Sistema de Gestão de Contratos (e/ou no Sistema Eletrônico de Informações, conforme o caso), com documentos que evidenciem a conformidade da execução contratual e a verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas.

7.21.2. Acompanhamento dos prazos contratuais e dos marcos de entrega estabelecidos, solicitando eventuais justificativas formais em caso de atraso ou não conformidade.

7.21.3. Verificação da conformidade dos serviços executados em relação ao objeto contratado, conforme as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.

7.21.4. Reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação da execução, discussão de pendências e planejamento de ações corretivas, quando necessário.

7.21.5. Elaboração e envio ao gestor do contrato de relatórios de fiscalização, contendo registro das ocorrências relevantes e parecer conclusivo quanto à regularidade da execução contratual no período.

7.21.6. Comunicação imediata ao gestor do contrato e à autoridade competente, em caso de indício de irregularidade ou necessidade de aplicação de sanções administrativas.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções

IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Conformidade das entregas com o objeto contratual e Ordens de Serviço;

8.4.2. Ausência de defeitos e vícios;

8.4.3. Cumprimento do IMR.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da etapa de implantação da solução.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Avaliar a qualidade dos serviços e componentes entregues;

8.22.2. Avaliar a conformidade dos serviços com os requisitos contratuais;

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 horas úteis.	Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (5 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1.1. Nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar o critério de julgamento que melhor atenda ao interesse público, justificando tecnicamente sua escolha, inclusive quanto à não adoção do critério de técnica e preço.

10.1.2. No presente caso, optou-se pelo critério acima, com base nos seguintes fundamentos:

- a. Objeto padronizado e de natureza comum: O objeto contratual consiste na contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com especificações técnicas claramente definidas, amplamente disponíveis no mercado e cujas exigências de qualidade e desempenho podem ser plenamente atendidas por diversos fornecedores qualificados. Trata-se, portanto, de objeto que não demanda soluções customizadas, complexas ou inovadoras que justifiquem a aferição comparativa de propostas técnicas.
- b. Ausência de complexidade técnica que justifique avaliação qualitativa das propostas: A execução contratual não envolve riscos tecnológicos relevantes nem exige abordagens metodológicas diferenciadas. Assim, a avaliação técnica das propostas não traria ganhos significativos para a Administração, sendo suficiente a verificação do atendimento às especificações mínimas exigidas no TR.
- c. Eficiência administrativa e competitividade: A adoção deste critério simplifica o procedimento licitatório, aumenta a objetividade do julgamento, reduz a margem de subjetividade e amplia a competitividade entre os licitantes, promovendo a economicidade e a eficiência na contratação.
- d. Garantia da qualidade por meio da habilitação técnica e cláusulas contratuais: A qualidade do serviço será assegurada por meio da exigência de comprovação de capacidade técnica na fase de habilitação e da definição de indicadores de desempenho e níveis de serviço no contrato, mecanismos eficazes para assegurar a entrega adequada do objeto.
- e. Dessa forma, verifica-se que não se encontram presentes os elementos que justificariam a adoção do critério de técnica e preço, tais como a complexidade técnica do objeto, a necessidade de soluções inovadoras ou a existência de elevado risco na execução. Portanto, o critério adotado revela-se o mais adequado ao caso concreto, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço a ser prestado.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

10.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico

10.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.27.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 728.557,56 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1 - Implantação da Solução	30 dias após a emissão da OS	R\$ 0,00
Evento 2 - TRP, avaliação, TRD	20 dias após a implantação	R\$ 0,00
Evento 3 - Faturamento	20 dias após a emissão do TRD	100% do contrato

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FENOLL RAMAL

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 13:23:00.

JONAS MEDEIROS LIMA

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 18:50:07.

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 12:11:42.

Despacho: APROVO o presente Termo e Referência e seus anexos, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do art. 4º, da Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023.

AVELINO MEDEIROS DA SILVA FILHO

AUTORIDADE DE TIC



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:39:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Artefatos padronizados complementares.zip (191.63 KB)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 85/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.095120/2025-91

2. Descrição da necessidade**Antivírus Corporativo**

Contratação Solução de Proteção e Resposta a Ameaças Cibernéticas (EDR/XDR), abrangendo a proteção de rede de dados, endpoints, servidores Windows e Linux (físicos e virtuais), com console de gerenciamento centralizado.

2.1. Justificativa

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) é responsável por prover, manter e proteger a infraestrutura tecnológica que suporta os sistemas corporativos, serviços digitais ao cidadão, ferramentas de colaboração, automação administrativa e armazenamento de dados institucionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Tais serviços são essenciais à execução das políticas públicas finalísticas do Ministério, como o Bolsa Família, Cadastro Único, SUAS, Inclusão Produtiva e Transferência de Renda.

Diante do avanço contínuo das ameaças cibernéticas voltadas à administração pública — incluindo ransomware, espionagem digital, sequestro de credenciais, ataques distribuídos e movimentos laterais em redes internas — torna-se imprescindível a adoção de solução corporativa integrada capaz de prevenir, detectar, responder e remediar incidentes de segurança de maneira coordenada e automatizada.

Considerando a natureza permanente e contínua das atividades de segurança cibernética, faz-se necessária uma contratação definitiva, com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem garante estabilidade operacional, previsibilidade, eficiência contratual, redução de custos ao longo do ciclo de vida e alinhamento ao planejamento estratégico de segurança do MDS.

Estudos estruturais conduzidos pela CGINFRA identificaram a necessidade de ampliar a proteção atualmente existente, incorporando mecanismos de defesa avançada para endpoints, servidores e rede. No contexto de proteção de rede, é indispensável incluir solução/appliance dedicado à inspeção, filtragem e monitoramento contínuo do tráfego da Internet e dos segmentos internos, incluindo DMZ e redes críticas. Esse componente é essencial para:

- Prevenir fuga de dados e bloquear comunicações maliciosas;
- Detectar e conter ameaças em movimentos leste-oeste e norte-sul;
- Reduzir superfícies de ataque e vetores de exploração;
- Atender às diretrizes de segurança do Governo Federal (ETIR-GOV, Guia de Segurança da Informação, Resolução GSI/PR nº 9/2020);
- Prover resposta proativa e orquestrada com telemetria unificada.

A contratação definitiva visa garantir proteção integrada de endpoints, servidores e rede, por meio de solução única ou interoperável, com gestão centralizada, telemetria consolidada e atualização contínua de mecanismos de detecção de ameaças.

Assim, esta contratação se justifica para assegurar:

- Continuidade de serviços críticos de TI;
- Redução de riscos operacionais e de segurança;
- Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Aderência ao PDTI vigente e ao Plano de Contratações Anual;
- Eficiência operacional e sustentabilidade de longo prazo da postura de segurança cibernética do MDS.

2.2. Histórico

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) mantinha contratação vigente destinada à proteção do seu parque tecnológico por meio da solução Symantec Endpoint Protection, objeto do Contrato nº 20/2021 (SEI 11075828), originário do Processo nº 71000.040183/2020-04.

O contrato teve vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 23/09/2021 a 22/09/2024, conforme previsto no Termo de Referência (SEI 10731304), que autorizava uma única prorrogação adicional de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666 /1993.

Às vésperas do término contratual, o MDS solicitou à empresa contratada, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda., manifestação de interesse na continuidade da execução e o envio de proposta comercial atualizada. Em resposta, a contratada apresentou duas alternativas de prorrogação:

- Proposta anual (12 meses) – SEI 15841300;
- Proposta trienal (36 meses) – SEI 15841299.

A área de Tecnologia da Informação (TI), por meio da Nota Técnica nº 1 (SEI 15841301), analisou as propostas e concluiu pela vantajosidade técnica e econômica da opção de 36 meses, com base em fatores como:

- manutenção dos preços originalmente ofertados;
- garantia de continuidade operacional por prazo ampliado;
- eliminação da necessidade de nova licitação em curto prazo.

A Nota Técnica também destacou que a vigência contratual com a empresa representante (Blue Eye), estritamente sob o aspecto técnico, não se confundiria com o prazo de licenciamento junto ao fabricante (Symantec), uma vez que o relacionamento técnico ocorre diretamente entre o MDS e o fabricante, sendo a contratada apenas intermediária comercial.

Com base nessa análise, a área administrativa acatou a sugestão da TI e formalizou o Primeiro Termo Aditivo (SEI 15939440), estabelecendo vigência contratual de 12 meses, porém com licenciamento de uso válido por 36 meses.

Posteriormente, a Consultoria Jurídica (SEI 17073999) manifestou-se contrariamente ao aditivo, ao entender que, tratando-se de serviços custeados por dotação de custeio (elemento 33), a vigência contratual deve ser equivalente ao período de licenciamento do software, sob pena de irregularidade. Assim, concluiu que não seria juridicamente válido manter contrato de 12 meses cujo objeto envolvesse licenciamento de 36 meses.

Em decorrência desse entendimento, o MDS deveria substituir o termo aditivo, ajustando a vigência e o licenciamento para o mesmo período de 12 meses. Esta devolutiva ocorreu há 2 meses do prazo de um ano de vigência, prazo que é considerado insuficiente para a celebração do ajuste aditivo.

A área técnica alertou, contudo, que eventual interrupção do contrato deixaria o Ministério em situação crítica de exposição a ataques cibernéticos, uma vez que a solução contratada constitui camada essencial de defesa e proteção de endpoints e servidores institucionais.

Na presente data, o contrato encontra-se formalmente encerrado (desde 21/09/2025), embora o licenciamento permaneça ativo. Entretanto, devido à situação da irregularidade ainda não ter sido concluída, a empresa contratada ou o próprio fabricante podem interromper o serviço a qualquer momento, o que exporia o ambiente computacional do MDS a riscos elevados de vulnerabilidade, infecção por malware e ataques direcionados.

Diante da extinção do contrato, do vício insanável identificado no termo aditivo, do risco de interrupção do licenciamento atualmente ativo, e considerando o prazo exíguo para realização de nova licitação regular, verifica-se que há média probabilidade, mas alta exposição para o risco iminente de descontinuidade da proteção cibernética e, conseqüentemente, ameaça direta à integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas e dados institucionais.

Os sistemas sob responsabilidade do MDS sustentam políticas públicas de alta relevância social, como programas de transferência de renda e assistência social, de modo que a ausência de solução antivírus/EDR ativa configuraria situação de risco crítico à segurança da informação e à continuidade de serviços essenciais.

Com base nessa conjuntura, a Consultoria Jurídica junto ao MDS, por meio do Parecer supracitado (SEI 17073999), autorizou a celebração de contratação emergencial de solução corporativa de antivírus/EDR, com vigência máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de assegurar a continuidade da proteção da infraestrutura tecnológica até a conclusão do certame definitivo para contratação continuada. Entretanto, em posterior reunião ocorrida em 26/11/2025, na CONJUR do MDS, ficou definido, em concordância com a STI e a SAA, que o planejamento de contratação definitiva seria o mais adequado; motivado especialmente pelos seguintes argumentos:

- a) a equipe de planejamento é pequena e seria mais tempestivo realizar apenas um processo de planejamento (o definitivo) do que dois processos em paralelo ou mesmo subsequentes;
- b) a mesma equipe de planejamento atua concomitantemente com diversas prioridades de planejamento (1. aquisição de novo Storage, 2. manutenção do Storage atual, 3. nova contratação SERPRO/Infovia, 4. Internet redundante, 5. virtualização, 6. redes e switches, 7. servidores, 8. estações de trabalho comuns, e 9. notebooks de alta performance) além de outras atividades administrativas (1. gestão de diversos contratos, 2. controle de pagamentos de diversos contratos, 3. gestão de equipes, 4. reuniões internas, 5. apoio a outras áreas, 6. emissão de relatórios técnicos, 7. respostas à auditorias e questionamentos de governança), que precisam de escalonamento de agendas e dilação dos prazos para conclusão das atividades específicas para este certame;
- c) mesmo sendo emergencial, o rito requer diversas ações administrativas e jurídicas, que incorreriam não só no aumento do prazo de entregas, mas também no custo operacional para planejamento de dois certames;
- d) o antivírus atualmente instalado ainda está operacional (apesar da ausência contratual) e um contrato emergencial incorreria e custo adicional;

e) um contrato emergencial implicaria na árdua tarefa de instalação do software de antivírus em cerca de 2.800 máquinas e que em poucos meses o serviço seria descontinuado requerendo a reinstalação do produto definitivo novamente, trazendo aumento do custo operacional e do impacto de eventual indisponibilidade temporária dos equipamentos durante os procedimentos iniciais de desinstalação do produto anterior, instalação no novo produto, configuração do novo software e análise inicial exigida pela instalação de novos antivírus (varredura completa).

Diante do cenário apresentado, este Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) refere-se à contratação única, definitiva e contínua de solução corporativa de antivírus e EDR, voltada a garantir a proteção dos ativos de TI e a segurança cibernética institucional do MDS.

2.3. Análise Técnica

Do ponto de vista técnico, a STI realizou avaliação das necessidades de segurança cibernética do Ministério e das opções tecnológicas disponíveis no mercado. Ficou demonstrado que a melhor abordagem é contar com uma solução integrada de Antivírus de última geração somada a recursos de EDR, fornecida por empresa especializada, capaz de abranger todo o parque computacional do MDS. Atualmente, o MDS possui aproximadamente 2.800 estações de trabalho, além de 1.100 servidores de dados e aplicações, distribuídos entre a sede e unidades descentralizadas. A solução almejada deve proteger todos esses ativos de forma centralizada, eficiente e em conformidade com as políticas de TI vigentes.

Entre os critérios técnicos considerados na definição da solução de segurança estão: desempenho na detecção e remoção de malwares conhecidos (vírus, trojans, spyware etc.), capacidade de identificar comportamentos anômalos ou suspeitos (indicativos de ameaças desconhecidas ou ataques direcionados), recursos de isolamento e contenção imediata de máquinas infectadas, além de geração de alertas e relatórios em tempo real para a equipe de segurança. Adicionalmente, avaliou-se a importância de a ferramenta ter console de gerenciamento unificado, possibilitando à STI monitorar a saúde de todos os endpoints, aplicar políticas de proteção de forma uniforme e responder rapidamente a incidentes em qualquer unidade do Ministério.

A análise técnica também contemplou a escalabilidade e suporte da solução: optou-se por requerer uma arquitetura capaz de atualização constante (frente a novas ameaças) e suporte técnico especializado do fornecedor durante toda a vigência do contrato. Considerou-se vantajoso manter compatibilidade com a infraestrutura atual e facilitar a transição a partir da solução emergencial em uso, minimizando riscos de implantação. Outra questão técnica avaliada foi o custo-benefício: embora soluções de EDR envolvam investimento, os custos potenciais de uma falha de segurança (perdas de dados, interrupção de serviços, recuperação de sistemas, sanções legais) seriam incomensuravelmente maiores. Nesse sentido, a contratação definitiva de uma solução robusta se mostra uma decisão prudente e econômica a longo prazo.

Por fim, a STI verificou se há no governo federal iniciativas de centralização ou atas de registro de preços vigentes para ferramentas de antivírus/EDR que o MDS pudesse aderir. Caso não exista possibilidade de adesão vantajosa, será conduzido um Pregão Eletrônico específico para o MDS, com especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, garantindo ampla competitividade entre marcas e fornecedores qualificados. Toda a análise técnica desenvolvida fundamenta os requisitos do Termo de Referência que embasará a contratação definitiva, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades de segurança da informação do Ministério.

2.4. Referência PDTIC

Este ETP relaciona-se aos seguintes itens do PDTIC 2023-2027 MDS:

- a. NMDS14A - Manter a infraestrutura de TIC compatível e aderente com as ações de transformação e sustentação digital do MDS.
- b. NSTI12 - Serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade.

2.5. Referência Planejamento Estratégico

Este ETP relaciona-se ao Planejamento Estratégico 2023-2026 por meio das seguintes metas:

- a. Meta 11.14 - Prover infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação - TIC de forma integrada e convergente para as unidades de assistência social sob a responsabilidade do Ministério na razão de: 25% em 2023, 50% até 2024, 90% até 2025 e 100%, até 2026.

A solução proposta contribui transversalmente para o desempenho dessa meta, garantindo segurança, disponibilidade e confiabilidade dos serviços digitais que sustentam políticas públicas essenciais. O fortalecimento da segurança cibernética é requisito estratégico para a continuidade das operações de alta relevância social conduzidas pelo MDS.

2.6. Referência Plano de Contratações Anual - PCA 2024

Este ETP relaciona-se aos DFDs abaixo descritos:

- a. IN 94/2022 - DFD - Requisitante SE/STI/CGINFRA/CPR (SEI nº 17534407);
- b. IN 94/2022 - DFD - Técnico SE/STI/CGINFRA/CPR (SEI nº 17534410);
- c. PDTI - Formulário de Inclusão de Demanda SE/STI/CGINFRA/CPR (SEI nº 17534416);
- d. Documento de Formalização da Demanda 200/2025 (SEI nº 17445258).

A contratação tem caráter planejado, integrando a estratégia anual e plurianual de investimentos e serviços de TIC, e será conduzida de forma regular, respeitando a vigência inicial de 36 meses, prorrogável até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Contratações correlatas / interdependentes

Em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021: este planejamento relaciona-se ao contrato abaixo identificado:

a. 71000.040183/2020-04 - Contrato Administrativo nº 20/2021 (SEI nº 11079002);

Também se observa relação indireta com as seguintes contratações:

- a. 71000.015473/2024-35 – Aquisição de equipamentos de Alta Performance;
- b. 71000.042390/2025-08 – Aquisição de desktops comuns, notebooks e monitores;
- c. 71000.069550/2025-58 – Contratação de Licenças de Sistemas Operacionais;
- d. 71000.056530/2024-36 – Aquisição de Servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura	Nyanne Araújo Bonifácio

4. Necessidades de Negócio

A continuidade e a integridade dos serviços digitais ofertados pelo MDS dependem diretamente da disponibilidade, confiabilidade e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta sistemas corporativos internos, bases de dados estratégicas, canais de atendimento ao cidadão, integrações com outros órgãos públicos e serviços utilizados por Estados e Municípios. Essa infraestrutura sustenta políticas públicas de grande relevância social, como o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família, o SUAS, as ações de Inclusão Produtiva e demais programas de transferência de renda e assistência social.

O MDS opera uma rede distribuída, com aproximadamente 2.800 estações de trabalho, 1.100 servidores físicos e virtuais, dezenas de sistemas críticos, múltiplos segmentos de rede, ambientes de nuvem pública e privada e infraestrutura de integração com entes federativos. Esse ambiente processa diariamente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, cuja proteção é obrigação legal decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

A complexidade operacional, combinada com a crescente sofisticação das ameaças cibernéticas — incluindo ransomware, sequestro de credenciais, movimentações laterais, ataques à cadeia de suprimentos, exploração de vulnerabilidades e tentativas de exfiltração de dados — exige soluções corporativas avançadas de defesa. Para manter a continuidade e a segurança das operações, torna-se indispensável contar com mecanismos integrados de prevenção, detecção e resposta a incidentes que atuem sobre endpoints, servidores, rede e serviços em nuvem de forma coordenada e automatizada.

A necessidade de negócio consiste em garantir proteção contínua e integrada de todo o ambiente corporativo de TIC do Ministério, assegurando:

- disponibilidade dos serviços finalísticos utilizados nacionalmente;
- integridade e confiabilidade das informações processadas;
- prevenção e mitigação de incidentes de segurança;
- conformidade com LGPD, E-Ciber, Decreto nº 10.947/2022 e Resolução GSI/PR nº 9/2020;
- continuidade operacional de sistemas estruturantes;
- redução dos riscos de interrupção ou comprometimento de serviços essenciais.

Considerando a natureza permanente das atividades de segurança cibernética, a proteção dos ativos tecnológicos do MDS configura-se como serviço continuado, demandando contratação com vigência inicial de 36 meses, prorrogável até o limite legal de 10 anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133 /2021. Essa abordagem garante previsibilidade, eficiência operacional, estabilidade contratual e sustentabilidade da postura de segurança institucional.

Assim, a presente contratação é indispensável para assegurar a operação contínua das políticas públicas sob responsabilidade do MDS e preservar a confiança dos cidadãos, agentes públicos e entes federados nos serviços prestados por este Ministério.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A solução proposta deve atender aos seguintes requisitos

Considerando a necessidade de garantir proteção contínua aos ativos de tecnologia da informação do MDS, a solução tecnológica a ser contratada deve possuir arquitetura moderna, escalável e de alta disponibilidade, com recursos avançados de defesa cibernética e gestão centralizada. O objetivo é assegurar resposta rápida a incidentes, manutenção preventiva e conformidade com os padrões de segurança institucional.

A solução proposta deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos tecnológicos:

5.1.1. Requisitos de Proteção de Endpoints (estações de trabalho) – com EDR integrado

- a) Disponibilizar agente leve compatível com Windows 10/11 e demais sistemas operacionais utilizados pelo MDS;
- b) Oferecer proteção antivírus de última geração (NGAV), baseada em assinaturas, reputação e análise comportamental;
- c) Incluir funcionalidades completas de EDR (Endpoint Detection and Response), contemplando:
 - coleta contínua de telemetria do dispositivo;
 - monitoramento de processos, serviços, módulos carregados e chamadas suspeitas;
 - identificação e bloqueio de movimentação lateral;
 - detecção e resposta automática a tentativas de execução de ransomware;
 - isolamento remoto da máquina comprometida, sem desligamento;
- d) Realizar proteção contra phishing, páginas falsas e captura indevida de credenciais;
- e) Permitir política centralizada de exclusões, garantindo compatibilidade com sistemas críticos;
- f) Aplicar atualizações de forma automática e transparente ao usuário.

5.1.2. Requisitos de Proteção de Servidores – com EDR integrado

- a) Suportar os sistemas operacionais de servidores utilizados no MDS, incluindo Windows Server e Linux;
- b) Incluir mecanismos de EDR específicos para servidores, com foco em:
 - detecção de alterações de integridade (HIDS);
 - monitoração de processos de longa duração;
 - identificação de escalonamento de privilégio e persistência;
 - detecção de backdoors, webshells e fluxos anômalos;
- c) Implementar proteção contra ransomware, incluindo identificação de criptografia em massa e rollback automático quando disponível;
- d) Permitir criação de políticas por perfil de aplicação (ex.: banco de dados, AD, aplicação web), evitando impacto operacional;
- e) Integrar a telemetria do servidor à console central para correlação de eventos com endpoints e rede.

5.1.3. Requisitos de Segurança e Monitoramento de Rede (Inspeção de Tráfego)

- a) Disponibilizar appliance físico, virtual ou SAAS para inspeção e filtragem do tráfego de rede;
- b) Monitorar tráfego norte-sul (Internet de/para rede interna) e leste-oeste (entre segmentos internos e DMZ);
- c) Bloquear comunicação com domínios, endereços e serviços maliciosos classificados por reputação ou IOC;
- d) Detectar exfiltração de dados, tunelamento e uso de canais encobertos;
- e) Operar em modo inline com tolerância a falhas, sem impacto crítico de latência;
- f) Registrar e exportar telemetria para a plataforma central de correlação (ver item 5.1.4).

5.1.4. Requisitos de Gestão Centralizada, Monitoramento e Resposta – com correlacionamento EDR e Rede

- a) Disponibilizar console única de administração, com interface web;
- b) Realizar correlação automática entre eventos de endpoints (EDR), servidores e rede (appliance), permitindo visão integrada de incidentes;
- c) Possibilitar resposta orquestrada a incidentes (SOAR), incluindo:
 - isolamento remoto de hosts;
 - encerramento de processos;
 - quarentena de arquivos;
 - bloqueio de indicadores de comprometimento (IOC);
- d) Fornecer API aberta e integração com SIEM, SOC, GLPI, registro de eventos e demais ferramentas do MDS;
- e) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, com indicadores de conformidade, riscos, vulnerabilidades e incidentes tratados.

Compatibilidade e interoperabilidade:

Deve ser compatível com os sistemas operacionais atualmente em uso no MDS (Windows Server, Windows 10/11 e Linux, conforme aplicável), além de permitir integração com os serviços de diretório (Active Directory) e ferramentas de monitoramento corporativo já implantadas.

5.1.5. Capacidade de escalabilidade

- a) Deve possibilitar expansão de licenciamento e cobertura para novos equipamentos, servidores e usuários, acompanhando o crescimento do parque tecnológico do MDS sem degradação de desempenho ou necessidade de substituição da infraestrutura.

5.2. Capacidade de Expansão, Escalabilidade e Licenciamento

- a) A solução deverá permitir a expansão do número de licenças de endpoints, servidores e sensores de rede de forma modular e progressiva, sem necessidade de substituição ou reinstalação da plataforma;
- b) O modelo de licenciamento deverá contemplar, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) estações de trabalho e 1.100 (mil e cem) servidores, considerando projeção de crescimento para até 25% durante a vigência contratual, sem ônus adicional para o MDS além da ampliação prevista em contrato;
- c) O appliance de inspeção de rede deverá suportar, no mínimo, a capacidade de processamento compatível com o canal de Internet vigente e planejado, com tráfego mínimo nominal de 2 Gbps, expansível para até 5 Gbps, sem substituição do hardware ou reinicialização forçada;

d) A solução deverá permitir adicionar módulos ou funções avançadas (ex.: XDR, SOAR, DLP, CASB, inspeção TLS, proteção de workload em nuvem), sem perda de funcionalidades já implantadas e sem necessidade de troca de console;

e) O licenciamento da solução deverá ser baseado em entregáveis mensuráveis e auditáveis (ex.: por host/agente/host protegido, servidor protegido ou throughput), vedada a adoção de modelos que dependam de métricas indefinidas ou variáveis não controláveis pelo MDS;

f) A solução deverá atuar em ambientes híbridos, contemplando infraestrutura local (on-premises), nuvem pública e privada, e ambientes virtualizados, sem alteração de licenciamento por mudança de topologia de rede;

g) Deverá ser assegurado que atualizações de versão, correções de vulnerabilidade e melhorias funcionais sejam disponibilizadas durante toda a vigência contratual, sem custo adicional, exceto quando envolver expansão de capacidade solicitada pelo MDS.

5.3. Requisitos de Suporte Técnico, SLA e Continuidade Operacional

a) A solução deverá incluir suporte técnico especializado, prestado pela contratada ou por representante autorizado, abrangendo atendimento remoto e presencial, conforme a complexidade da demanda, durante toda a vigência contratual;

b) Deverá ser fornecido SLA de atendimento e resolução baseado em níveis de criticidade, observando no mínimo:

Nível de Incidente	Exemplos	Prazo de Início do Atendimento	Prazo Máximo de Resolução / Contorno
Crítico (impacto em produção, indisponibilidade ou ataque ativo)	Ransomware, invasão, indisponibilidade de console, falha no appliance	≤ 1 hora	≤ 6 horas
Alto (impacto relevante, mas sem paralisação total)	Falha parcial de agentes	≤ 4 horas	≤ 24 horas
Médio/Baixo (dúvidas, ajustes, otimização)	Suporte operacional, boas práticas	≤ 8 horas	≤ 72 horas

c) O fornecedor deverá disponibilizar canal direto de escalonamento para incidentes críticos, incluindo nível de engenharia (L3) e time especializado em resposta a incidentes, sem custos adicionais;

d) Deverá ser fornecido acesso à documentação técnica completa, incluindo guias de implantação, tabelas de portas/protocolos, modelos de política e manuais de administração;

e) A solução deverá possuir plataforma de gestão centralizada com trilha de auditoria completa, registrando alterações, incidentes, eventos, ações automatizadas e intervenções manuais;

f) Atualizações de segurança, correções de vulnerabilidade, assinaturas de ameaças, novas funções e melhorias evolutivas deverão ser fornecidas sem custo adicional e disponibilizadas automaticamente durante toda a vigência do contrato;

g) A solução deverá permitir a continuidade operacional mesmo em cenários de falhas parciais da rede ou interrupção de comunicação com a console, mantendo políticas e proteções localmente nos agentes;

h) A contratada deverá oferecer apoio à integração com o ecossistema de segurança do MDS, incluindo SIEM/SOC, GLPI, sistemas de log, firewall e gateways, mediante API, conectores nativos ou padrões abertos.

5.4. Metodologia de Avaliação Técnica (Abordagem Mista)

A avaliação técnica da solução será realizada mediante abordagem mista, composta por:

a) Comprovação Documental, na qual os licitantes deverão apresentar documentação oficial do fabricante (datasheets, manuais técnicos, especificações de produto, matrizes de recurso, certificações ou guias de configuração) que evidenciem o atendimento integral dos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar;

b) Demonstração Técnica Controlada (Prova de Conceito – POC), a ser realizada em ambiente de teste isolado, interno ou disponibilizado pela contratada, sem impacto na rede de produção, com o objetivo de validar, na prática, o funcionamento das funcionalidades declaradas, especialmente aquelas relacionadas às capacidades de:

- EDR (Endpoint Detection and Response);
- Proteção avançada de servidores;
- Monitoramento e inspeção de tráfego de rede (norte-sul e leste-oeste);
- Integração e correlação de eventos em console central.

A POC observará roteiro padronizado fornecido pelo MDS, que incluirá cenários de simulação de incidentes, ativação de políticas, resposta automatizada, isolamento de hosts, visualização de telemetria e análise de eventos.

A solução será considerada tecnicamente aprovada quando:

- Atender integralmente aos requisitos obrigatórios previstos no ETP;
- Demonstrar, na prática, capacidade operacional equivalente ou superior à descrita na documentação apresentada;
- Não apresentar falhas de estabilidade, degradação grave de desempenho ou indisponibilidade durante a execução controlada da POC.

Será facultado ao licitante, durante a execução da POC, corrigir parâmetros, ajustar políticas ou reconfigurar componentes, desde que tais ajustes não impliquem substituição de produto, módulo ou licenciamento não previsto na proposta. Caso os ajustes não permitam atingir os critérios mínimos de aceite dentro do período previsto para a POC, a solução será considerada tecnicamente não aderente.

O Roteiro de Prova de Conceito (POC) está documentado no Anexo I deste ETP.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. A solução proposta deve atender aos seguintes requisitos:

- Integração nativa entre os módulos de proteção de endpoints, servidores e inspeção de tráfego de rede, permitindo gestão, consolidação e análise de eventos em console centralizada única, sem dependência de múltiplas interfaces administrativas;
- Dispor de funcionalidades completas de EDR (Endpoint Detection and Response), contemplando coleta contínua de telemetria, análise comportamental, identificação de movimentações laterais, isolamento remoto de máquinas e registro detalhado de eventos de segurança;
- Dispor de mecanismos específicos de proteção de servidores, incluindo monitoramento de integridade, detecção de processos anômalos, prevenção contra escalonamento de privilégios e políticas configuráveis por tipo de aplicação (ex.: bancos de dados, controladores de domínio, serviços web);
- Disponibilizar appliance físico ou virtual para inspeção e filtragem de tráfego de rede, capaz de monitorar comunicações norte-sul (Internet de/para rede interna) e leste-oeste (entre segmentos e DMZ), com capacidade mínima compatível com o canal contratado, bem como possibilidade de expansão (escalabilidade horizontal ou vertical);
- Permitir a correlação unificada de eventos provenientes de endpoints, servidores e rede, com identificação de cadeias de ataque, linha temporal, origem, impacto e recomendação de resposta, preferencialmente em mecanismos do tipo XDR (Extended Detection and Response);
- Possuir capacidade de resposta automatizada (SOAR), permitindo a execução de ações coordenadas tais como: isolamento de máquinas, encerramento de processos, bloqueio de indicadores de comprometimento (IOC) e aplicação de contramedidas predefinidas;
- Disponibilizar mecanismos de atualização contínua de assinaturas, reputação, heurísticas e conteúdo de detecção, aplicados automaticamente, sem necessidade de intervenção manual do usuário final;
- Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais e plataformas utilizadas no MDS, incluindo ambientes híbridos (on-premises, nuvem privada e nuvem pública), servidores físicos, máquinas virtuais e estações de trabalho;
- Possuir meios de integração com sistemas de registro de eventos, auditoria e operação já existentes no MDS, incluindo SIEM/SOC, via API aberta, conectores nativos ou protocolos padronizados;
- Possuir trilha de auditoria completa, contendo registro de ações administrativas, eventos de segurança, alterações de política e intervenções automatizadas, de forma íntegra e exportável;
- Ser fornecida com suporte técnico, assistência e atualização durante toda a vigência contratual, com níveis de atendimento alinhados ao impacto operacional, conforme especificado nos requisitos de SLA e continuidade.

6.2. Requisitos Legais

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709/2019 - Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Instrução Normativa 47/2022 SGD/ME - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 94/2022 SGD/ME - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do MDS;
- PDTI 2023-2027 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) - portaria MDS nº 963, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-963-de-23-de-fevereiro-de-2024-544759942> .
- Legislação complementar pode ser obtida em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/legislacao-aplicada-a-contratacao-de-tic>.

6.3. Restrições e Condições de Implantação

- a) A implantação deverá ocorrer de forma faseada, iniciando-se em ambiente de homologação e somente após aceite formal prosseguindo para o ambiente de produção, de modo a eliminar risco de indisponibilidade dos serviços do MDS;
- b) Não será permitida a substituição, troca ou inclusão de componentes, módulos, fabricantes ou modelos diferentes dos ofertados na proposta comercial e técnica apresentada pela licitante vencedora, ressalvadas atualizações de software inerentes à versão contratada;
- c) A ativação do monitoramento de rede deverá ser realizada inicialmente em modo passivo (SPAN/Mirror), sendo vedada a operação inline ou interceptor de tráfego durante a fase inicial da implantação, exceto mediante autorização expressa da CGINFRA, após homologação funcional;
- d) A instalação dos agentes EDR em endpoints e servidores deverá ser realizada de forma progressiva, observando:
- etapas de teste e validação controlada;
 - aplicação por grupos de máquinas e perfis de uso;
 - priorização de áreas críticas conforme orientação da STI;
- e) A contratada deverá fornecer documentação técnica completa, incluindo arquitetura lógica, procedimentos de instalação, padrões de política, parâmetros recomendados de operação e instruções de restauração em caso de falha;
- f) Quaisquer ajustes de políticas, parâmetros heurísticos ou regras de análise comportamental deverão ser realizados de forma conjunta entre contratada e CGINFRA, garantindo transferência de conhecimento e autonomia operacional;
- g) Durante a implantação, não poderá haver interrupção ou degradação perceptível no desempenho dos sistemas corporativos, dos serviços de rede e do acesso à Internet, sob pena de suspensão da etapa até a correção dos impactos identificados;
- h) A contratada deverá propor e executar plano de reversão, previamente aprovado pela CGINFRA, assegurando retorno imediato e seguro ao estado anterior, caso seja identificada falha crítica no processo de implantação;
- i) A solução deverá ser implantada de forma compatível com a arquitetura atual de datacenter, servidores, virtualização e redes do MDS, não sendo admitidas exigências de substituição de hardware ou software não previstas na contratação;
- j) A contratada deverá manter registro completo das atividades de implantação, com relatório contendo:
- datas e versões aplicadas;
 - máquinas e servidores afetados;
 - políticas configuradas;
 - alertas registrados;
 - ocorrências e correções;
- k) A transição para operação regular somente ocorrerá após aceite formal da STI, com base em:
- relatório final de implantação;
 - execução satisfatória da POC;
 - validação funcional conjunta com CGINFRA e CGSI;
 - confirmação de capacidade operacional dos administradores indicados pelo MDS.

6.4. Requisitos de Segurança e Conformidade Normativa

- a) A solução deverá atender aos princípios de segurança da informação, observando confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, conforme Política de Segurança da Informação do MDS e diretrizes da Administração Pública Federal;
- b) A solução deverá possuir trilha de auditoria completa, incluindo registro de eventos de segurança, alterações de política, ações automatizadas e atividades administrativas, de forma íntegra, sequencial e exportável, para fins de auditoria, resposta a incidentes e prestação de contas;
- c) A solução deverá estar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), oferecendo mecanismos que permitam:
- prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais;
 - identificação de acessos suspeitos ou indevidos;
 - rastreabilidade de eventos;
 - registro de tratamento e intervenção em ativos;
- d) A solução deverá utilizar mecanismos criptográficos reconhecidos em padrões técnicos internacionalmente aceitos, tais como NIST, FIPS, ISO/IEC 19790 ou equivalentes, para comunicação entre agentes, servidores, console e appliances;
- e) O tráfego entre os componentes da solução deverá ser criptografado e autenticado, sendo vedada a utilização de portas ou protocolos inseguros sem justificativa técnica e aprovação expressa da CGINFRA;
- f) A solução deverá ser capaz de operar em conformidade com arquiteturas híbridas, contemplando ambientes on-premises, nuvem privada e nuvem pública, sem exposição indevida de chaves, tokens ou credenciais administrativas;
- g) O tratamento de dados e logs deverá respeitar o princípio da minimização, garantindo que somente informações necessárias ao monitoramento, resposta e investigação de incidentes sejam coletadas e armazenadas;
- h) A solução deverá permitir integração com sistemas de monitoramento e SOC, utilizando APIs abertas, webhooks ou protocolos padronizados (como Syslog, STIX/TAXII, OpenAPI, REST), vedando mecanismos de integração proprietários que impeçam interoperabilidade futura;
- i) Atualizações de segurança, correções de vulnerabilidades, assinaturas e conteúdo de detecção deverão ser fornecidos de forma contínua e sem custo adicional, durante toda a vigência contratual;
- j) A solução não deverá demandar substituição de hardware ou software pré-existente no MDS, salvo em condições justificadas tecnicamente e aprovadas pela CGINFRA;
- k) É vedada a dependência de servidores externos obrigatórios que realizem processamento sensível fora da jurisdição nacional, sem que haja cláusula contratual de proteção de dados equivalente à legislação brasileira.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Com base no levantamento realizado no ambiente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), a demanda estimada para a contratação é a seguinte:

7.1. Cenário de Ativos em Uso e Expectativa da necessidade

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) necessita assegurar a proteção integral de seu parque tecnológico contra ameaças cibernéticas, contemplando atualmente 2.424 estações de trabalho (desktops), 336 notebooks e 963 servidores virtuais (VMs). O fornecimento de solução de a ser contratada deverá garantir cobertura integral e gestão centralizada de todos os ativos, permitindo a detecção, resposta e mitigação de incidentes de forma unificada e eficiente. Tal medida é imprescindível para assegurar a continuidade operacional e a proteção de dados sensíveis relacionados a políticas públicas críticas, como o CadÚnico e o Programa Bolsa Família.

Considerando que estão em andamento processos de aquisição de novos servidores físicos, de estações de trabalho e notebooks, bem como a entrada de novos servidores públicos em decorrência do concurso nacional unificado realizado em 2024, torna-se necessária a previsão de uma reserva técnica que possibilite a absorção desse crescimento até que seja implementada a contratação definitiva. Dessa forma, estabelece-se como quantitativos máximos de cobertura 2.800 estações de trabalho e 1.100 servidores físicos e virtuais, assegurando que o ambiente de TIC do MDS permaneça protegido mesmo diante da expansão em curso, evitando riscos de descontinuidade ou de vulnerabilidades decorrentes de ativos não contemplados na solução de segurança.

Desta forma, o cenário corporativo de rede e ativos de rede é o seguinte:

Componente	Quantidade Estimada	Observações
Estações de trabalho (Windows)	~2.800 unidades	Ativas, integradas ao domínio institucional.

Servidores (físicos + virtuais)	~1.100 instâncias	Infraestrutura de serviços, AD, BD, web e aplicações críticas.
Capacidade atual de banda Internet	~4 Gbps	Com crescimento contínuo de tráfego (estimado em 16 Gbps em 3 anos).
Capacidade atual de banda de rede Interna	~10 Gbps	Com crescimento contínuo de tráfego (estimado em 30 Gbps em 3 anos).
Segmentos de rede internos e DMZ	~100	Com necessidade de inspeção leste-oeste.

Considerando a expansão natural de sistemas, rotatividade de equipamentos, consolidação de serviços e a incorporação progressiva de novas plataformas, estima-se uma margem de crescimento de até 25% do parque ao longo da vigência contratual inicial (3 anos).

7.2. Escopo de Cobertura Esperado

A solução contratada deverá oferecer proteção a estações de trabalho, notebooks e servidores, contemplando no mínimo:

- Antivírus/Antimalware tradicional – proteção contra ameaças conhecidas (malware, trojans, adwares etc.);
- EDR (Endpoint Detection and Response) – identificação e resposta a ataques sofisticados;
- Proteção dedicada a servidores e workloads – agentes otimizados para Domain Controllers, bases de dados e VMs;
- Suporte a workloads em nuvem híbrida;
- Gestão centralizada em console único (XDR/SOAR) – uma instância;
- Atualizações contínuas de agentes e patches;
- Relatórios de conformidade e alertas proativos.

7.3. Requisitos de Suporte e Garantia

A CONTRATADA deverá assegurar:

- Suporte técnico 24x7x365 em português, por 0800, e-mail e portal web;
- SLA conforme seção “5.3. Requisitos de Suporte Técnico, SLA e Continuidade Operacional” deste Estudo.
- Inclusão de todas as atualizações de software, patches e versões durante a vigência;
- Relatórios mensais de incidentes e conformidade;
- Capacidade de integração com SIEM/SOAR;
- Para servidores: baixa sobrecarga, alta disponibilidade dos agentes, segurança avançada para workloads críticos.

7.4. Requisitos Funcionais

- Escalabilidade para acréscimos/reduções de licenças;
- Console centralizado de visibilidade;
- Relatórios de auditoria em formato aberto (CSV/JSON/Syslog);
- Conformidade normativa (LGPD, IN nº 94/2022);
- Resiliência operacional – ativos devem manter proteção mesmo offline;
- Isolamento automático de endpoints/servers comprometidos.
- Fornecer EDR completo (coleta contínua, análise comportamental, isolamento remoto, investigação guiada);
- Disponibilizar proteção avançada de servidores, com políticas específicas por perfil de aplicação;
- Executar inspeção de tráfego norte-sul e leste-oeste, via appliance passivo em modo SPAN/Mirror, sem impacto inicial na produção;
- Correlacionar eventos de endpoint, servidor e rede em console unificado XDR;
- Permitir resposta automatizada de incidentes (SOAR), com geração de ações de contenção e mitigação;
- Integrar-se a sistemas de monitoramento e SOC do MDS, via API ou protocolos padronizados.

7.5. Modelo de Pagamento

Componente	Forma de Contratação	Observações
Licenças de EDR (estações)	assinatura anual	com quantitativo expansível mediante emissão de O.S.
Licenças de proteção de servidores	assinatura anual	com quantitativo expansível mediante emissão de O.S.

Appliance de inspeção	aquisição (pagamento único) / cessão assinatura anual	expansível via habilitação de capacidade
Suporte e atualização	incluídos no licenciamento	sem custos adicionais para correções
Serviços de implantação	incluídos no licenciamento	conforme plano de implantação

8. Levantamento de soluções

8.1. Tipificação da solução

A evolução das ameaças cibernéticas exige a adoção de soluções que integrem proteção de endpoints, proteção de servidores, monitoramento de tráfego de rede e capacidade de correlação e resposta automatizada. O mercado atualmente oferece plataformas consolidadas que combinam essas capacidades em arquiteturas unificadas do tipo EDR + XDR + SOAR + inspeção de rede.

A seguir, apresentam-se famílias de soluções capazes de atender aos requisitos definidos neste documento, observando que a presente relação tem caráter meramente demonstrativo, não exaustivo, e não constitui indicação de marca ou direcionamento de fornecedor, conforme Art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

a) Soluções de EDR/XDR com proteção avançada de endpoints e servidores

Representadas por plataformas que agregam:

- Análise comportamental e identificação de padrões de ataque;
- Investigação automatizada;
- Isolamento remoto de dispositivos;
- Telemetria contínua para correlação de eventos.

Exemplos de famílias tecnológicas consolidadas nesta categoria:

- Plataformas de EDR corporativo com capacidade de resposta automatizada (SOAR);
- Soluções integradas de endpoint e workload em nuvem;
- Suítes de segurança com consoles unificados para endpoint e servidor.

b) Soluções de inspeção e proteção de tráfego de rede

Constituídas por appliances físicos ou virtuais, voltadas à análise de tráfego norte-sul (Internet ↔ rede corporativa) e leste-oeste (entre segmentos internos e DMZ), atuando preferencialmente em modo passivo (SPAN/Mirror) na fase inicial de implantação.

Essas soluções comumente permitem:

- Monitoramento de fluxos e reputação;
- Identificação de anomalias;
- Priorização e classificação de eventos;
- Complementação da investigação realizada pelo EDR/XDR.

c) Soluções unificadas de telemetria e correlação (XDR)

Plataformas que consolidam eventos de:

- Endpoints;
- Servidores;
- Rede;
- Serviços em nuvem;

Com recurso de:

- Visualização de cadeia de ataque;
- Linha temporal de eventos;
- Recomendações de resposta orientada a incidentes.

d) Soluções de orquestração e resposta (SOAR)

Recursos que permitem:

- Execução automatizada de medidas de contenção;
- Aplicação de playbooks de resposta;
- Integração com SIEM, SOC e plataformas de monitoramento.

Critérios observados na comparação entre soluções

As soluções levantadas foram avaliadas considerando:

Critério	Justificativa
Capacidade de escalabilidade	Adequação à evolução do parque tecnológico do MDS
Integração entre módulos	Minimização de múltiplas ferramentas e painéis distintos
Disponibilidade de suporte em português	Continuidade operacional e transferência de conhecimento
Possibilidade de execução em modo passivo	Evitar impacto ao ambiente durante implantação inicial
Mecanismos de resposta automatizada	Redução de tempo de exposição a ameaças

Conclusão técnica do levantamento

Verificou-se que existe oferta ampla no mercado para soluções que atendem aos requisitos deste estudo, havendo diversos fabricantes e integradores capazes de competir, o que:

- Viabiliza ampla concorrência;
- Evita direcionamento;
- Permite uso de critério objetivo de julgamento por aderência técnica, conforme previsto na abordagem mista adotada neste estudo (comprovação documental + POC controlada).

Assim, o MDS poderá prosseguir para a fase de definição do Termo de Referência, mantendo foco na avaliação funcional, operacional e de desempenho real da solução, conforme previsto nas seções anteriores.

8.2. Disponibilidade da solução

Para atendimento a esta demanda foram levantadas soluções aderentes ao tratado em estudo e no objeto da contratação emergencial.

a) Software livre ou open-source:

Foram avaliadas soluções de segurança abertas, gratuitas ou de comunidades open source. Essas opções foram descartadas em razão de:

- Ausência de garantias contratuais de atualizações contínuas de assinaturas e motores de detecção;
- Indisponibilidade de SLA corporativo para suporte em incidentes críticos;
- Fragilidade jurídica quanto à responsabilização do fornecedor em caso de falhas, em desacordo com o art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022;
- Complexidade de gestão em larga escala (endpoints, servidores, dispositivos móveis), inviabilizando sua adoção em ambiente governamental de alta criticidade.

b) Solução governamental:

Consultado o Portal do Software Público Brasileiro e o Catálogo de Soluções SISP (PMC-TIC), não foram identificadas soluções corporativas de antivírus/EDR disponibilizadas pelo governo federal que atendam às necessidades do órgão. Portanto, inexistente solução governamental para esse objeto, como também reconhecido em processos similares registrados no PNCP.

c) Contratação de subscrição de mercado:

As principais fabricantes de mercado (Kaspersky, TrendMicro, McAfee, ESET, Symantec, Microsoft Defender for Endpoint, entre outras) oferecem modelos de licenciamento por subscrição anual, que incluem atualização contínua, funcionalidades de EDR (detecção e resposta a incidentes) e suporte técnico especializado 24x7.

Entre os benefícios:

- Neutralidade tecnológica pode ser assegurada por meio de requisitos funcionais (ex.: compatibilidade com Windows/Linux/Android/iOS; console centralizado; integração com AD/LDAP; SLA crítico em <4h; presença em relatórios independentes, como Gartner Magic Quadrant ou AV-Test).
- Permite contratação temporária (12 meses), evitando lacunas de proteção até a finalização da aquisição definitiva planejada no PCA/PDTI.
- Mitiga riscos de malware, ransomware, phishing avançado, que podem comprometer os sistemas sociais estratégica.

9. Análise comparativa de soluções

Para atendimento a esta demanda foram levantadas soluções aderentes ao tratado em estudo e no objeto da contratação emergencial.

a) Software livre ou open-source:

Foram avaliadas soluções de segurança abertas, como antivírus/EDR gratuitos ou de comunidades open source. Essas opções foram descartadas em razão de:

- Ausência de garantias contratuais de atualizações contínuas de assinaturas e motores de detecção;
- Indisponibilidade de SLA corporativo para suporte em incidentes críticos;
- Fragilidade jurídica quanto à responsabilização do fornecedor em caso de falhas, em desacordo com o art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022;
- Complexidade de gestão em larga escala (endpoints, servidores, dispositivos móveis), inviabilizando sua adoção em ambiente governamental de alta criticidade.

b) Solução governamental:

Consultado o Portal do Software Público Brasileiro e o Catálogo de Soluções SISP (PMC-TIC), não foram identificadas soluções corporativas de antivírus/EDR disponibilizadas pelo governo federal que atendam às necessidades do órgão. Portanto, inexistente solução governamental para esse objeto, como também reconhecido em processos similares registrados no PNCP.

c) Contratação de subscrição de mercado:

As principais fabricantes de mercado (Kaspersky, TrendMicro, McAfee, ESET, Symantec, Microsoft Defender for Endpoint, entre outras) oferecem modelos de licenciamento por subscrição anual, que incluem atualização contínua, funcionalidades de EDR (detecção e resposta a incidentes) e suporte técnico especializado 24x7.

Entre os benefícios:

- Neutralidade tecnológica pode ser assegurada por meio de requisitos funcionais (ex.: compatibilidade com Windows/Linux/Android/iOS; console centralizado; integração com AD/LDAP; SLA crítico em <4h; presença em relatórios independentes, como Gartner Magic Quadrant ou AV-Test).
- Permite contratação temporária (12 meses), evitando lacunas de proteção até a finalização da aquisição definitiva planejada no PCA/PDTI.
- Mitiga riscos de malware, ransomware, phishing avançado, que podem comprometer os sistemas sociais estratégicos.

Critério / Peso	a) Software livre	b) Solução governamental	c) Subscrição de mercado
Cobertura e eficácia	Limitações de atualização; dependência da comunidade	Inexistente	Alta, certificada por relatórios independentes (Gartner, AV-Test, AV-Comparatives)
Gestão e operação	Ausência de console corporativo; difícil escalabilidade	Inexistente	Management centralizado com políticas, relatórios e automação
Conformidade legal e garantias	Fragilidade jurídica; sem SLA ou responsabilização	Não aplicável	Contrato formal, responsabilização do fabricante/distribuidor
Suporte e SLA	Inexistente	Não aplicável	24x7 em português, SLA crítico até 4h

Integração e escalabilidade	Inviável em grande escala	Não aplicável	Certificada com integração nativa a AD/LDAP, APIs, SIEM/SOAR
Custo total	“Gratuito”, mas alto custo indireto de gestão/falhas	Não aplicável	Custo previsível por endpoint /ano, com economia frente a incidentes e paralisações
Resultado	Inviável	Inviável	Viável

9.1. Matriz Comparativa de Subscrição de Mercado.

Esta matriz apresenta uma análise comparativa das soluções Symantec (Broadcom), Trend Micro Apex One / Vision One e Microsoft Defender for Endpoint, avaliando suas funcionalidades em proteção de endpoints, resposta a incidentes e requisitos complementares de segurança.

Legenda:

- a) Atende: Cumpre integralmente o requisito.
- b) Parcialmente: Cumpre, mas depende de licenciamento adicional, integrações externas ou não cobre todos os cenários.
- c) Não Atende: O requisito não é atendido.

9.1.1. Comparativo Técnico

Critério / Requisito	Symantec / Broadcom	Trend Micro Apex One + Vision One	Microsoft Defender for Endpoint	CrowdStrike Falcon	SentinelOne Singularity	Kaspersky KES Business Advanced
Antivírus + EDR	Atende – EDR robusto, porém parte dos recursos avançados exige módulos adicionais	Atende – EDR + XDR nativos via Vision One	Atende – EDR completo integrado ao Windows	Atende – forte foco em EDR baseado em telemetria na nuvem	Atende – EDR com automação de resposta (AI)	Atende – proteção sólida, porém EDR mais limitado que concorrentes
Proteção de Servidores Workloads	Atende com licenças adicionais	Atende nativamente (servidores, VMs e nuvem)	Atende, integrado ao Azure e AD	Atende (server sensor dedicado)	Atende (workload protection)	Atende, mas requer configurações adicionais
Análise Comportamental Hunting	Parcial – depende de módulos / ATP	Atende – sandbox hunting integrado	Atende – hunting via Microsoft 365 Defender	Atende – forte engine de hunting comportamental	Atende – foco em comportamento com IA local	Parcial – possui comportamento, mas menor profundidade
Inspeção e Telemetria de Rede (Leste-Oeste / Norte-Sul)	Limitado – requer módulos de rede específicos	Atende com sensor de rede Vision One	Requer Defender for Network / soluções adicionais	Possui módulos opcionais (Falcon Insight + firewall)	Possui módulo Ranger (descoberta lateral movement)	Não atua nativamente, exige appliance UTM externo
Console Central Unificado (XDR)	Parcial – consoles distintos conforme módulos	Atende – console único em nuvem	Atende – Microsoft 365 Defender unifica	Atende – Falcon Dashboard unificado	Atende – Console único com mapa de ataque	Parcial – consoles podem ser separados
Resposta Automatizada (SOAR)	Parcial – depende de módulos extras	Atende – respostas orquestradas via playbooks	Atende – automações nativas via PowerAutomate/Defender	Atende – automações condicionais integradas	Atende – automações locais e em nuvem	Parcial – resposta automática limitada

Integração com AD, SIEM, SOC	Atende com conectores adicionais	Atende – APIs abertas + SIEM nativo	Atende – integração nativa com AD + Azure + SIEM	Atende – APIs abertas + conectores prontos	Atende – APIs abertas, integra com SIEM padrão	Atende – via Syslog, porém integração menos nativa
Suporte em Português	Disponível mediante contratação	Disponível, incluindo suporte regional	Disponível via Microsoft Brasil	Disponível, geralmente idioma inglês prevalente	Disponível, mas variação por integrador	Disponível, incluindo centros regionais
Modelo de Licenciamento	Modular, licenças por função	Integrado por pacote (módulos expansíveis)	Baseado em usuário /endpoint no tenant	Por endpoint/servidor, SaaS puro	Por endpoint /servidor, SaaS puro	Por endpoint/servidor, modular
Facilidade de Implantação	Médio/Alto – pode exigir convivência de sistemas	Médio – implantação simplificada em nuvem	Baixo – nativo ao Windows, maior aderência	Médio – exige planejamento de rede e telemetria	Médio – agente autônomo facilita	Médio – pode demandar customização
Aderência ao Setor Público / LGPD	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

9.1.2. Conclusão executiva

- a) Symantec Endpoint Security (Broadcom): atende às necessidades históricas, mas exige licenças adicionais para funções como ATP avançado, aumentando a complexidade contratual (<https://techdocs.broadcom.com/us/en/symantec-security-software/endpoint-security-and-management.html>).
- b) Trend Micro Apex One + Vision One: apresenta cobertura nativa próxima ao “pacote fechado”, com menor dependência de add-ons, sendo considerada solução mais simplificada operacionalmente (<https://docs.trendmicro.com/en-us/documentation/apex-one> e https://www.trendmicro.com/pt_br/business/products/one-platform.html).
- c) Microsoft Defender for Endpoint: funcional na camada de antivírus, porém exige contratação de diversos complementos (Defender P2, Defender for Servers, funções avançadas de hunting) para se equiparar às duas alternativas acima (<https://learn.microsoft.com/pt-br/defender-endpoint/microsoft-defender-endpoint?view=o365-worldwide>).
- d) Kaspersky Next EDR Optimum: posiciona-se como solução adequada, cobrindo antivírus e EDR essencial com foco em estações e servidores Windows/Linux. Apresenta boa relação custo-benefício para ambientes corporativos, mas funcionalidades mais avançadas de investigação e forense digital estão disponíveis apenas na edição Kaspersky EDR Expert, exigindo eventuais upgrades em cenários de maior criticidade (<https://www.kaspersky.com.br/small-business-security>).

Embora todas as soluções de mercado atendam ao requisito básico de proteção, a adoção de tecnologias que dependam de múltiplos add-ons complementares aumenta o risco de lacunas contratuais, fragmentação de cobertura e maior esforço de gestão.

Diante do cenário emergencial do MDS, mostra-se mais vantajoso priorizar solução robusta e integrada em pacote único, reduzindo complexidade e assegurando a continuidade da proteção exigida no ETP.

9.2. Alinhamento do ETP aos requisitos da IN SGD nº 94/2022

Requisitos da IN94/2022			ETP
Art 3º	Inc. I	Engloba mais do que uma solução de TIC?	Não
	Inc. II	Engloba Gestão de TIC ou de Segurança da Informação?	Não
Art 4º	-	O objeto da contratação engloba a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC?	Não
Art 5º	-	Engloba alguma das vedações descritas no Art 5º?	Não
Art 9º	§ 6º	A Solução contém item presente nos Catálogos de Soluções de TIC?	Parcial [1]

Art 11º inciso II	a	A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim
	b	Foram avaliadas as alternativas do mercado?	Sim
	c	Contém softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não
		A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Não
		A Solução é composta por software livre ou software público?	Não
	d	A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Sim
		A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?	Não se aplica
		A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?	Não se aplica
	e	Foram observadas as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual?	Sim
	f	Foram observados os diferentes modelos de prestação do serviço?	Sim
	g	Foram observados os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes?	Sim
	h	Foi observada a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço?	Sim
i	Foi analisada a ampliação ou substituição da solução implantada?	Sim	
j	Foram observadas as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento?	Sim	

[1] As soluções Broadcom e Microsoft estão presentes nos Catálogos de Soluções de TIC, mas não abarcam a totalidade dos itens desta contratação.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Conforme detalhado nas seções 8 a 9, são consideradas inviáveis as seguintes soluções:

- a) Soluções de software livre ou open source

- Consideradas inviáveis em razão da ausência de garantias contratuais de atualização contínua, inexistência de suporte corporativo com SLA, fragilidade jurídica em caso de falhas (art. 5º da IN SGD/ME nº94/2022) e da inviabilidade de gestão em larga escala
- Adoção em ambiente governamental crítico não mitigaria riscos de indisponibilidade e vulnerabilidade de endpoints.

b) Soluções governamentais

- Verificado o Portal de Software Público Brasileiro e o Catálogo de Soluções SISP (PMCTIC), constatou-se que não há solução governamental gratuita ou mantida pela União que atenda aos requisitos de proteção corporativa com SLA, EDR e suporte técnico especializado.
- Portanto, inviável como forma de atendimento à presente demanda.

c) Adesão tardia à eventual Ata de Registro de Preços

- Embora existam algumas ARP disponíveis para antivírus, não foi identificada nenhuma que possua os requisitos completos deste ETP.

Estas soluções são consideradas inviáveis, sendo tecnicamente adequada apenas a adoção de nova contratação, mediante licitação pública, para antivírus /EDR, conforme demonstrado na análise comparativa.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Fundamentação Legal

A análise comparativa de custos adotada neste estudo observa o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a contratação deve considerar, além do valor, os resultados, os custos ao longo do ciclo de vida do objeto e a eficiência operacional.

A avaliação de custos por TCO (Total Cost of Ownership) encontra amparo no art. 34 da mesma lei, que trata da necessidade de se considerar custos diretos e indiretos, custos de operação, manutenção, atualização tecnológica e riscos associados à continuidade do serviço.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar análise de alternativas e estimativa de custos de forma comparativa, considerando impactos financeiros ao longo do período de contratação, incluindo renovação, suporte e evolução tecnológica.

No contexto específico de segurança cibernética, o Decreto nº 11.356/2023, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança (ECiber), reforça a necessidade de adoção de soluções que assegurem continuidade, escalabilidade e proteção de infraestruturas críticas, critérios que dependem diretamente da análise de custo total, e não apenas do custo inicial de aquisição.

Assim, a adoção da metodologia de TCO justifica-se tecnicamente por permitir:

- a) Comparar soluções que diferem em modelo de licenciamento e ciclo de atualização;
- b) Identificar custos futuros associados à expansão do parque tecnológico;
- c) Considerar custos de suporte, operação, treinamento e escalabilidade;
- d) Avaliar riscos de dependência tecnológica ou necessidade de aditivos;
- e) Garantir que a escolha final represente a vantajosidade sustentável ao longo da vigência contratual.

Portanto, a análise aqui apresentada fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e gestão de riscos, conforme previsto na legislação vigente e nos normativos de contratação de soluções de TIC no âmbito da Administração Pública Federal.

11.2. Componentes Considerados no Cálculo do TCO

A análise comparativa de custo total de propriedade (TCO – Total Cost of Ownership) considera todos os custos relacionados à aquisição, implantação, operação, manutenção, evolução e descontinuidade da solução durante todo o período contratual. Esse método evita que a decisão seja baseada apenas no custo inicial (Linha contábil Investimento), assegurando que a contratação seja sustentável, conforme art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Os seguintes componentes foram considerados na composição do TCO:

a) Licenciamento e Subscrições

Inclui:

- Licenças para estações de trabalho (EDR);
- Licenças para servidores e workloads;
- Licenciamento ou subscrição de appliance/sensor de rede (10 a 20 Gbps);
- Acesso ao console central (XDR / SOAR).

Avaliado, considerando:

- Prazo contratual estimado (36 meses prorrogáveis);
- Possibilidade de expansão de até 25% sem renegociação onerosa.

b) Serviços de Implantação e Integração

Compreende:

- Parametrização inicial;
- Ajustes de políticas e heurísticas;
- Integração com AD, SIEM, SOC, firewalls, proxies e DNS;
- Testes de homologação;
- Execução da Prova de Conceito (POC) conforme Anexo Técnico.

A implantação será compartilhada entre contratada e CGINFRA, reduzindo riscos de dependência e acelerando transferência de domínio operacional.

c) Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva

Inclui:

- Atendimento técnico em língua portuguesa;
- Atualizações de assinaturas, reputação, heurísticas e motores de detecção;
- Correções de vulnerabilidades e hardening;
- Respostas táticas para incidentes críticos (SLA).

d) Treinamento e Transferência de Conhecimento

Inclui carga horária mínima estrutural:

Treinamento	Horas	Público	Finalidade
Operação de Console (EDR/XDR)	16h	CGINFRA	Operação e resposta
Monitoramento e Rede (Appliance)	8h	CGINFRA + Equipe de Redes	Interpretação de tráfego e incidentes
Resposta a Incidentes (SOAR/SOC)	8h	CGINFRA + Equipe de Segurança	Ação coordenada pós-deteção

Esse componente reduz o risco operacional e previne dependência exclusiva do fornecedor.

e) Infraestrutura e Recursos Complementares

Foram considerados custos indiretos necessários ao funcionamento estável da solução, como:

- Espaço e disponibilidade de VM para console ou conectores locais, quando aplicável;
- Portas e VLANs para tráfego SPAN/Mirror;
- Processamento para apoio à telemetria.

Nenhum item requer substituição de hardware do MDS.

f) Custos de Expansão Controlada

Considera:

- Incremento de licenças até +25%;
- Aumento de capacidade da solução de 10 até 20 Gbps tráfego interno e 4 até 16 Gbps tráfego Internet;
- Escalabilidade sem troca de equipamento (ativada por license key ou módulo);
- Isso evita aditivos emergenciais e garante previsibilidade financeira.

g) Custos de Reversibilidade / Descontinuação

- O cálculo inclui a necessidade de o MDS desinstalar agentes, revogar credenciais e restaurar políticas, sem custos extras obrigatórios.

Esse ponto previne lock-in tecnológico.

ITEM	Descrição	Valor Unitário (mensal) A	Quantidade máxima a ser demandada B	Valor anual estimado A x B x 12
1	Licenças de solução corporativa de segurança endpoint EDR on premise para estações de trabalho e notebooks.	R\$ 11,92	2.800	R\$ 400.512,00
2	Licenças de solução corporativa de segurança server EDR on premise para servidores físicos e virtuais, nos sistemas operacionais MS Windows e Linux.	R\$ 21,92	1.100	R\$ 289.344,00
3	Solução para segurança de rede 10 – 20 Gbps	R\$ 3.225,13	1	R\$ 38.701,56
TOTAL ESTIMADO				R\$ 728.557,56

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de TIC a ser contratada consiste em uma plataforma integrada de proteção avançada contra ameaças cibernéticas, destinada a atuar de forma coordenada sobre estações de trabalho, servidores e tráfego de rede, com capacidade de detecção comportamental, correlação de eventos e resposta automatizada, assegurando a continuidade e resiliência dos serviços críticos sob responsabilidade do MDS.

A solução deverá incluir, de forma unificada:

a) Proteção de Endpoints (EDR)

- Mecanismo avançado de detecção e resposta para estações de trabalho, contemplando:
 - Coleta contínua de telemetria;
 - Análise comportamental e identificação de padrões suspeitos;
- Detecção de movimentações laterais;
- Isolamento remoto de máquinas comprometidas;
- Remediação automática orientada por políticas de resposta.

b) Proteção de Servidores e Workloads

Mecanismos específicos para ambientes de aplicação e serviços corporativos, incluindo:

- Monitoramento de integridade e processos críticos;
- Políticas de proteção diferenciadas por função (ex.: bancos de dados, AD, aplicações web);
- Telemetria para investigação e correlação com eventos de rede e endpoint.

c) Inspeção e Monitoramento de Tráfego de Rede

A solução deverá dispor de appliance físico ou virtual capaz de:

- Monitorar tráfego norte-sul (Internet ↔ rede interna) e leste-oeste (entre sub-redes e DMZ);
- Operar inicialmente em modo passivo (SPAN/Mirror), sem impacto na produção;
- Possuir capacidade mínima de 10 Gbps, expansível para 20 Gbps, sem substituição de hardware.

d) Console Central Unificado (XDR)

A plataforma deverá consolidar, em um único painel, eventos provenientes de endpoints, servidores e rede, permitindo:

- Visualização da cadeia de ataque;
- Linha temporal de eventos correlacionados;
- Análise, priorização e investigação orientada a incidentes;
- Integração com ferramentas de monitoramento e SOC por APIs abertas ou conectores nativos.

e) Automação de Resposta (SOAR)

A solução deverá permitir a execução automática de ações de contenção e mitigação, conforme playbooks predefinidos, tais como:

- Isolamento automático de host;
- Bloqueio de domínio, hash ou endereço suspeito;
- Encerramento de processo ou serviço malicioso;
- Aplicação de políticas adaptativas pós-incidente.

f) Serviços Técnicos Associados

A contratação incluirá:

- Planejamento e implantação compartilhada entre contratada e CGINFRA/STI;
- Parametrização inicial e tuning de políticas de segurança;
- Transferência de conhecimento operacional às equipes do MDS;
- Suporte técnico especializado com níveis de atendimento compatíveis com criticidade operacional;
- Atualizações contínuas de inteligência de ameaças, assinaturas e heurísticas.

g) Escalabilidade e Sustentabilidade da Solução

A solução deverá permitir:

- Expansão de licenciamento de estações e servidores em até 20%, sem renegociação onerosa;
- Expansão da capacidade do appliance por chave de licença, sem substituição de chassi ou hardware;
- Operação em ambientes híbridos, contemplando datacenter físico, virtualização e nuvem.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 728.557,56

13.1. Objeto da Contratação

ITEM	Descrição	Valor Unitário (mensal) A	Quantidade máxima a ser demandada B	Valor anual estimado A x B x 12
1	Licenças de solução corporativa de segurança endpoint EDR on premise para estações de trabalho e notebooks.	R\$ 11,92	2.800	R\$ 400.512,00
2	Licenças de solução corporativa de segurança server EDR on premise para servidores físicos e virtuais, nos sistemas operacionais MS Windows e Linux.	R\$ 21,92	1.100	R\$ 289.344,00
3	Solução para segurança de rede 10 – 20 Gbps	R\$ 3.225,13	1	R\$ 38.701,56

13.2. Formação de grupos e parcelamento da solução

A formação de grupos ou o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, considerando que a solução de antivírus corporativo constitui uma plataforma integrada de segurança digital, cujo funcionamento depende de cobertura uniforme e contínua sobre todos os endpoints, servidores e a rede corporativa do MDS.

A adoção de produtos distintos ou de fornecedores diferentes acarretaria risco elevado de inconsistências operacionais, falhas de comunicação entre agentes de segurança e lacunas de proteção, comprometendo a integridade da defesa cibernética do ambiente institucional.

Além disso, a gestão unificada da solução — requisito essencial para o controle centralizado de políticas, atualização simultânea de assinaturas e monitoramento em tempo real — seria inviabilizada em um cenário de fragmentação contratual. Essa fragmentação exigiria consoles de administração independentes, múltiplas integrações e políticas divergentes, o que aumentaria significativamente a complexidade de manutenção e os custos operacionais, reduzindo a eficácia da segurança e a rastreabilidade dos incidentes.

Ressalta-se, ainda, que a coexistência de produtos distintos para proteção de estações de trabalho e de servidores poderia ocasionar conflitos entre agentes antivírus, degradação de desempenho, bloqueios indevidos de tráfego legítimo e interferências na rede corporativa do MDS.

Dessa forma, sob a ótica técnica e de segurança da informação, conclui-se que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, por representar risco direto à continuidade operacional, à padronização da arquitetura de defesa e à eficiência da gestão de segurança institucional.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da solução está fundamentada na análise técnica realizada nas etapas de levantamento de necessidades, avaliação de alternativas tecnológicas e exame comparativo das opções identificadas no mercado. As necessidades institucionais do MDS evidenciam a imprescindibilidade de uma plataforma integrada de proteção de endpoints, servidores e tráfego de rede, com capacidades de detecção, correlação e resposta automatizada a incidentes de segurança cibernética.

O levantamento de soluções demonstrou que apenas as plataformas de subscrição de mercado, ofertadas pelos principais fabricantes internacionais, atendem plenamente aos requisitos essenciais identificados neste ETP, incluindo:

- coleta contínua e enriquecida de telemetria;
- detecção comportamental de ameaças;
- análise de movimentos laterais e cadeias de ataque;
- inspeção de tráfego norte-sul e leste-oeste;
- proteção especializada de workloads críticos;
- correlação unificada entre módulos (XDR);
- mecanismos de resposta automatizada e orquestrada (SOAR);
- suporte técnico especializado e atualizações contínuas.

Alternativas como software livre ou soluções governamentais mostraram-se tecnicamente inviáveis, seja pela ausência de suporte, maturidade, responsabilização e accountability, seja pela inexistência de soluções desse tipo no catálogo federal. Diante das necessidades de longo prazo, tais alternativas não oferecem continuidade operacional, escalabilidade, segurança jurídica, nem aderência ao art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

As plataformas de subscrição de mercado apresentam, ainda, maior capacidade de integração com ambientes híbridos (on-premises e nuvem), compatibilidade com Active Directory, SIEM, SOC e ferramentas de gestão corporativa, o que reduz riscos de lock-in indevido e favorece interoperabilidade conforme as diretrizes de governança de TIC do Ministério.

Em horizonte contratual de 36 meses, prorrogável até 10 anos conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, estas soluções oferecem:

- ciclo contínuo de evolução tecnológica;
- ampliação progressiva de capacidades;
- previsibilidade e estabilidade operacional;
- economia de escala ao longo do ciclo de vida;
- aderência a normas federais de segurança cibernética (E-Ciber, GSI/PR nº 9/2020, Decreto nº 10.947/2022, LGPD).

Na comparação entre os fabricantes, constatou-se a existência de diversas soluções concorrentes, todas aptas a atender integralmente ao objeto, o que assegura ampla competitividade, neutralidade tecnológica e ausência de direcionamento. A especificação técnica, portanto, poderá adotar critérios objetivos – como funcionalidades comprováveis, estudos de caso, certificações, avaliações independentes e testes práticos – para seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a escolha da solução baseada em plataforma integrada de proteção corporativa (EDR/XDR com inspeção de rede e recursos de SOAR) é tecnicamente justificada por reunir o conjunto necessário e suficiente de capacidades para:

- garantir a segurança, integridade e continuidade dos serviços críticos do MDS;
- proteger dados pessoais e dados sensíveis processados pelo Ministério;
- reduzir riscos operacionais e cibernéticos;
- assegurar conformidade legal e normativa;
- dar sustentabilidade, escalabilidade e eficiência à postura de segurança da informação da instituição.

Assim, a contratação de solução corporativa de segurança cibernética no modelo de subscrição de mercado é a alternativa tecnicamente mais adequada, segura, sustentável e alinhada às necessidades de longo prazo do Ministério.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha da solução baseia-se na análise do custo total de propriedade (TCO) ao longo da vigência contratual de 36 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o custo inicial, mas também os custos operacionais, de suporte, manutenção evolutiva, escalabilidade e reversibilidade.

Foram examinados três modelos amplamente disponíveis no mercado:

- Soluções com licenciamento modular;
- Soluções integradas;
- Soluções híbridas.

a) Análise do custo total das soluções modulares:

As soluções modulares apresentam custo inicial aparentemente reduzido, porém tendem a elevar o TCO à medida que funcionalidades adicionais — como EDR, XDR, SOAR, proteção de servidores, sandboxing ou monitoramento de rede — tornam-se necessárias para acompanhar a evolução das ameaças.

Esse modelo costuma gerar esforço recorrente de renegociação e risco de elevação progressiva do custo contratual.

b) Análise do custo total das soluções integradas:

As plataformas integradas apresentam custo inicial estável, pois consolidam em um único pacote funcional as capacidades de EDR, proteção avançada de servidores, análise comportamental, correlação de eventos e resposta automatizada.

Nesse modelo, o TCO tende a ser mais favorável, sobretudo em ambientes com grande volume de endpoints e necessidade de resposta rápida, reduzindo a complexidade operacional e a necessidade de adquirir módulos adicionais ao longo do tempo.

c) Análise das soluções híbridas:

Soluções híbridas são tecnicamente adequadas, mas podem demandar: conectores adicionais, appliances complementares, e/ou integrações específicas, o que aumenta custos indiretos de manutenção, integração e suporte.

Nesses casos, o TCO é altamente dependente da maturidade da equipe interna e da arquitetura ambiental.

d) Benefícios econômicos da escalabilidade

A solução analisada permite escalabilidade sem troca física de equipamentos, mediante ativação de chave de licença, incluindo:

- expansão de licenças em até +25%;
- aumento de capacidade de 10 → 20 Gbps (rede interna) e 4 → 16 Gbps (Internet), sem substituição de hardware;

Esse modelo reduz custos de aditivos, amplia previsibilidade orçamentária e prolonga a vida útil dos componentes.

e) Custos de reversibilidade e prevenção de lock-in

O cálculo inclui desinstalação de agentes, revogação de credenciais e restauração de políticas sem custos adicionais, o que evita aprisionamento tecnológico e reduz custos futuros de migração.

f) Conclusão Econômica

Considerando: menor TCO das soluções integradas, previsibilidade financeira, redução de custos indiretos (infraestrutura, integração e suporte), escalabilidade sem substituição de hardware, custos de reversibilidade reduzidos, conclui-se que a solução integrada no modelo de subscrição de mercado oferece a melhor relação custo-benefício para o Ministério, garantindo sustentabilidade econômica ao longo da vigência contratual de até dez anos e evitando renovações frequentes, aditivos sucessivos ou custos de módulos adicionais.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução corporativa de segurança cibernética proporcionará um conjunto de benefícios diretos e indiretos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), impactando positivamente a continuidade dos serviços, a governança de TIC e a proteção das informações institucionais. Os principais benefícios identificados são:

- a) Continuidade da proteção cibernética sem interrupções: A contratação assegura a manutenção ininterrupta da defesa contra ameaças digitais, evitando lacunas de cobertura entre contratos e garantindo que todos os ativos tecnológicos do MDS — servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis — permaneçam continuamente protegidos contra vírus, ransomwares e ataques avançados.
- b) Mitigação de riscos operacionais e de vazamento de informações: A solução permitirá a detecção precoce de comportamentos suspeitos e a contenção imediata de incidentes, reduzindo significativamente os riscos de indisponibilidade de sistemas críticos, corrupção de dados e exposição indevida de informações estratégicas da Administração Pública.
- c) Administração centralizada e relatórios de conformidade: O console unificado de gestão possibilitará o controle completo do ambiente de segurança, com padronização de políticas, automação de atualizações e geração de relatórios de conformidade e auditoria, apoiando a tomada de decisão e o cumprimento das normas de governança de TIC e segurança da informação.
- d) Suporte técnico especializado 24x7 com prazos definidos em SLA: O contrato garantirá atendimento técnico contínuo, com níveis de serviço previamente acordados (SLA), assegurando tempos de resposta adequados para análise, contenção e resolução de incidentes de segurança, minimizando impactos à operação institucional.
- e) Escalabilidade e adaptabilidade da solução: A estrutura de licenciamento por subscrição permitirá a ampliação da cobertura conforme o crescimento do parque tecnológico durante a vigência contratual, sem necessidade de ajustes complexos ou recontrações, garantindo flexibilidade operacional e continuidade dos serviços de proteção.

De modo geral, a contratação contribuirá para elevar o nível de maturidade em segurança cibernética do MDS, promover maior eficiência na gestão de riscos tecnológicos e reforçar a confiança nos sistemas que sustentam as políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

17. Providências a serem Adotadas

Em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes providências prévias e complementares à celebração do contrato:

- Planejamento e fiscalização contratual: designar formalmente gestores e fiscais do contrato, com atribuições claras para acompanhar a execução e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Capacitação mínima da equipe técnica: embora a solução seja similar a tecnologias já utilizadas pelo MDS, recomenda-se uma transferência de conhecimento inicial (treinamento básico ou workshop remoto) para garantir domínio sobre o console de gestão, relatórios e recursos de resposta a incidentes.
- Adequação de integração: validar a integração da solução com o Active Directory, SIEM e demais sistemas de monitoramento já em uso, de forma a garantir interoperabilidade.
- Aspectos ambientais: por tratar-se de software, os impactos ambientais diretos são mínimos; ainda assim, devem ser observados requisitos de eficiência energética, reduzida utilização de recursos computacionais e boas práticas de TIC sustentável.
- Publicação e transparência: registrar o contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade e controle social.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação é viável técnica, econômica e operacionalmente, atendendo integralmente às necessidades institucionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Do ponto de vista técnico, o levantamento de alternativas e a análise comparativa demonstraram a existência de diversas soluções consolidadas no mercado capazes de atender aos requisitos funcionais e não funcionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo proteção integrada de endpoints, servidores e tráfego de rede, com capacidades de detecção, resposta e correlação de eventos. Constatou-se ampla concorrência entre fabricantes, assegurando neutralidade tecnológica e ausência de direcionamento.

Sob a perspectiva econômica, a análise de custo total de propriedade (TCO) indica que a solução integrada no modelo de subscrição apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, oferecendo previsibilidade financeira, escalabilidade sem necessidade de troca de hardware, atualizações contínuas e redução de riscos operacionais. O modelo contratual proposto, com vigência inicial de 36 meses prorrogável até o limite legal de 10 anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), proporciona sustentabilidade e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida da solução.

Do ponto de vista operacional, a solução é plenamente compatível com a infraestrutura atual do MDS, não exigindo substituição de equipamentos nem investimentos adicionais significativos. A integração com serviços de diretório, SOC, SIEM, ferramentas de monitoramento e ambientes híbridos garante aderência ao ecossistema tecnológico institucional e fortalece a governança de TIC.

A contratação está alinhada ao PDTI 2023–2027, ao Plano de Contratações Anual, ao Planejamento Estratégico Institucional, às diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber) e às normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública Federal.

Diante desses fatores, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação é plenamente viável, necessária para a continuidade dos serviços críticos de TIC, e adequada ao interesse público.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FENOLL RAMAL

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 22/12/2025 às 10:04:16.

JONAS MEDEIROS LIMA

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 22/12/2025 às 15:25:54.

Despacho: Aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

AVELINO MEDEIROS DA SILVA FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/01/2026 às 12:12:24.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Finalização da primeira versão do documento	XXXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Através do Histórico de Gestão do Contrato serão documentados os principais pontos/acontecimentos, positivos ou negativos, que ocorreram durante a execução do contrato, organizados por ordem temporal.

Este documento poderá servir de insumo para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos e para subsidiar o Gestor do Contrato para fins de renovação contratual.

Referências: Arts. 33, inciso I, alínea “k” e 36 IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX/AAAA		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXX
INÍCIO VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>	FIM VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>
SOLUÇÃO DE TIC	<Objeto do contrato>		

2 – REGISTRO DE EVENTOS

<data>	<Nome do evento>
...	...
Exemplo:	
21/05/21	Realização da Reunião Inicial.
25/05/21	Realização de reunião de transferência de conhecimento das áreas de negócio para a empresa contratada.
27/05/21	Liberação de acesso aos recursos computacionais para os funcionários da contratada (e-mail, ferramenta de gestão de demandas, etc.).
...	...
02/08/21	Abertura do processo administrativo sancionador, considerando a aplicabilidade de sanções decorrentes do não atingimento dos indicadores de níveis de serviço de junho/2021, apresentados no Relatório de Fiscalização nº 3/2019.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

3 – PONTOS DE MELHORIA

1	<Descrição dos pontos que foram observados como deficientes e que devem ser melhorados neste tipo de contratação>.
...	...

4 – BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO

1	<Descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que podem ser considerados com boas práticas neste tipo de contratação>.
...	...

5 – ASSINATURA

< Conforme art. 33, inciso I, alínea “k” da IN SGD/ME nº 94/2022, o Histórico de Gestão do Contrato é de responsabilidade do Gestor do Contrato, mas todos os fiscais do contrato o apoiam nesta tarefa.

Assim, o documento poderá conter as assinaturas de todos os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, a critério dos procedimentos adotados no órgão/entidade.

Este registro pode ser realizado com o apoio de ferramenta computacional, assim como também pode constar em seção específica em Relatório de Fiscalização do Contrato>.

<Nome>

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>

Local, xx de xxxxx de xxxx.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	XXXXXXXXXXXXXX
--------------------	-----------------------	---------------	----------------

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1
...
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
**<Responsável pela demanda/
Fiscal Requisitante>**
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxxx>	
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

[...]

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

[...]

[...]

[...]

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p><Nome> Matrícula: xxxxxxxx</p>
TESTEMUNHAS	
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os **part numbers** especificados no TR>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – COMPRAS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S) E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OFB de abertura>	<Ex.: UNID.>	<n>
...
...
...
TOTAL DE ITENS			

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os <bem(s)/produto(s)> correspondentes à <OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes <bem(s)/produto(s)> ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os **part numbers** especificados no TR>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...
...
...
TOTAL DE ITENS			

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>
...
...
...

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os **part numbers** especificados no TR>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS **PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS** E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTO/ATESTAMOS** que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >
...
...
...

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO (POC) – SOLUÇÃO EDR/XDR COM INSPEÇÃO DE REDE

1. OBJETIVO:

1.1. Validar, em ambiente controlado, o atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios descritos no ETP, especialmente a capacidade de detecção, correlação, resposta automatizada e integração entre os componentes de endpoints, servidores e rede.

2. AMBIENTE:

2.1. Laboratório isolado (sem impacto na produção), contendo:

- a) 2 estações de trabalho (Windows 10/11);
- b) 1 servidor Windows (ex.: Domain Controller);
- c) 1 servidor Linux (ex.: aplicação web);
- d) 1 switch com capacidade de espelhamento de porta (SPAN/Mirror);
- e) 1 appliance ou VM para o sensor de rede (NDR);
- f) Acesso ao console de gerenciamento centralizado (XDR).

3. ETAPA 1 – PREPARAÇÃO E IMPLANTAÇÃO INICIAL (AMBIENTE DE TESTE)

3.1. Instalação do console central (XDR) em VM ou appliance fornecido, com acesso via navegador.

3.2. Instalação dos agentes EDR nas estações de trabalho e servidores (Windows e Linux).

3.3. Configuração do sensor de rede (NDR) em modo passivo (SPAN/Mirror), apontando para o console central.

3.4. Verificação da comunicação entre todos os componentes e a correta recepção de telemetria no console. Apresentação breve da interface de gestão, demonstrando visão unificada de endpoints, servidores e sensores de rede.

4. ETAPA 2 – VALIDAÇÃO DA PROTEÇÃO DE ENDPOINTS (EDR) – ETP 5.1.1

4.1. Teste de bloqueio de malware conhecido:

- a) Executar um arquivo com assinatura maliciosa (ex.: EICAR padrão).
- b) Resultado esperado: Detecção e bloqueio imediatos pelo antivírus/NGAV, com registro no console.

4.2. Teste de detecção comportamental (ameaça desconhecida/ransomware simulado):

- a) Executar script ou binário que simule comportamento de ransomware (ex.: criptografia em massa de arquivos em área de teste).
- b) Resultado esperado: Detecção baseada em comportamento, alerta no console e, se configurado, bloqueio ou isolamento automático do endpoint.

4.3. Teste de isolamento remoto:

- a) A partir do console, isolar uma estação de trabalho comprometida.
 - b) Resultado esperado: Host perde comunicação com a rede, exceto com o console. Comprovação via ping ou tentativa de acesso a recursos de rede.
- 4.4. Teste de resposta remota (coleta de telemetria / investigação):
- a) No console, realizar uma investigação remota no endpoint isolado, consultando processos, conexões de rede e arquivos criados.
 - b) Resultado esperado: Acesso a telemetria detalhada (processos, conexões, histórico de execuções) sem necessidade de acesso local.

5. ETAPA 3 – VALIDAÇÃO DA PROTEÇÃO DE SERVIDORES – ETP 5.1.2

- 5.1. Teste de detecção de alteração de integridade (HIDS) em servidor Linux:
- a) Alterar um arquivo crítico monitorado (ex.: /etc/passwd ou binário de sistema).
 - b) Resultado esperado: Alerta de integridade comprometida no console, com indicação do arquivo alterado.
- 5.2. Teste de detecção de escalonamento de privilégio em servidor Windows:
- a) Executar ferramenta legítima (ex.: PsExec) para elevar privilégios em modo controlado.
 - b) Resultado esperado: Detecção de comportamento suspeito (escalonamento) e alerta no console.
- 5.3. Teste de proteção contra ransomware em servidor:
- a) Simular criptografia em massa em pasta de teste no servidor.
 - b) Resultado esperado: Detecção do comportamento, bloqueio do processo e, se disponível, rollback automático dos arquivos.

6. ETAPA 4 – VALIDAÇÃO DO MONITORAMENTO DE REDE (NDR/XDR) – ETP 5.1.3

- 6.1. Teste de detecção de tráfego malicioso norte-sul:
- a) A partir de uma estação de trabalho, tentar acessar um domínio ou IP de reputação maliciosa (ex.: site de comando e controle simulado).
 - b) Resultado esperado: Geração de alerta no console, identificando a origem, destino e classificação da ameaça.
- 6.2. Teste de detecção de movimentação lateral (leste-oeste):
- a) De uma estação de trabalho, realizar varredura de portas ou tentativa de acesso não autorizado a outro host interno.
 - b) Resultado esperado: Detecção de comportamento anômalo (ex.: varredura, tentativa de acesso a recurso não usual) e correlação com o evento no endpoint de origem.
- 6.3. Teste de detecção de exfiltração de dados (simulada):
- a) Transferir arquivo de tamanho significativo para um destino externo não autorizado (em ambiente controlado).
 - b) Resultado esperado: Alerta de possível exfiltração, com registro do volume, origem, destino e, se possível, bloqueio.

7. ETAPA 5 – VALIDAÇÃO DA GESTÃO CENTRALIZADA, CORRELAÇÃO E RESPOSTA (XDR/SOAR) – ETP 5.1.4

- 7.1. Demonstração de correlação entre eventos de endpoint, servidor e rede:
- a) Executar ataque simulado em duas etapas: I - Phishing (simulado) em estação de trabalho → execução de malware. II - Movimentação lateral (via rede) para servidor.

b) Resultado esperado: Console único mostra a cadeia de ataque completa, com linha temporal unificada, relacionando evento de endpoint (malware), tráfego de rede (movimentação lateral) e alerta no servidor.

7.2. Teste de resposta automatizada (SOAR):

a) Configurar um playbook simples: ao detectar ransomware em endpoint, isolar o host automaticamente.

b) Executar simulação de ransomware.

c) Resultado esperado: Isolamento automático do host, sem intervenção manual, com registro da ação no console.

7.3. Teste de resposta manual coordenada:

a) A partir de um alerta de movimentação lateral, utilizar o console para: I - Isolar o endpoint de origem. II - Bloquear o IOC (ex.: hash do malware, IP de C2) em toda a rede.

b) Resultado esperado: Bloqueio aplicado e refletido nos agentes e/ou sensor de rede, com confirmação no console.

8. ETAPA 6 – VALIDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM FERRAMENTAS EXTERNAS (SE APLICÁVEL)

8.1. Integração com SIEM/Syslog:

a) Enviar eventos do console para um coletor Syslog externo (ex.: servidor de log de teste).

b) Resultado esperado: Eventos de segurança (alertas, isolamentos, detecções) são recebidos no formato padronizado (ex.: CEF, JSON, Syslog).

8.2. API de consulta (opcional, mas recomendado):

a) Consultar via API REST a lista de alertas dos últimos 10 minutos.

b) Resultado esperado: Retorno em JSON com dados coerentes ao que foi visualizado no console.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA POC

9.1. A solução será considerada tecnicamente aprovada se:

a) Atender a todos os testes obrigatórios (descritos acima) sem falhas críticas.

b) Apresentar correlação funcional entre eventos de endpoint, servidor e rede no console unificado.

c) Demonstrar capacidade de resposta (manual e automatizada) dentro dos tempos aceitáveis.

d) Não apresentar degradação significativa de desempenho nos ativos de teste.

e) Permitir a configuração de políticas e playbooks sem necessidade de reinicialização forçada ou interrupção dos serviços.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS

10.1. A PoC deve ser registrada em relatório impresso detalhado, com prints do console e logs dos eventos.

10.2. O relatório incluirá as seguintes informações:

a) Identificação dos servidores públicos que acompanharam a POC;

b) Identificação dos técnicos do MDS que acompanharam a POC;

c) Identificação dos responsáveis pela empresa proponente.

d) Assinatura dos responsáveis.

- 10.3. O relatório deverá ser digitalizado e juntado a este processo administrativo.
- 10.4. A equipe técnica do MDS poderá acompanhar e interagir com a solução durante os testes.
- 10.5. Caso a solução não atenda a qualquer requisito obrigatório, o licitante poderá ser desclassificado.
- 10.6. Caso a estrutura de teste disponibilizada pelo MDS apresente falha ou limitação, caberá à equipe do MDS:
- a) Realizar os ajustes necessários;
 - b) Caso não seja possível realizar o teste por falha ou limitação do ambiente do MDS, não haverá recusa da validação do requisito da POC.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fenoll Ramal, Coordenador(a)**, em 22/04/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18557925** e o código CRC **CA10E242**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: Novembro/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90005/2026

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - para o cargo de **Subsecretária de Assuntos Administrativos** do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2026, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de xx de xxxxxx de 202x, processo administrativo n.º 71000.095120/2025-91, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Edital n.º 90005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. **O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.**

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. **O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR X	Especificação

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR X	Especificação



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão**, em 08/04/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18478804** e o código CRC **90103707**.

MINUTA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.095120/2025-91

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA^[1]

CONTRATO Nº XX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) _____, o(a) senhor (a) _____, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.095120/2025-91** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de proteção e resposta a ameaças cibernéticas (EDR/XDR), abrangendo a proteção de rede de dados, endpoints, servidores Windows e Linux (físicos e virtuais), com console de gerenciamento centralizado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Catser	Métrica	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	Licenciamento de Proteção de Endpoints (EDR) para estações de trabalho, incluindo telemetria, análise comportamental, detecção de ameaças avançadas, resposta remota e integração com XDR	27502	Licença por 1 ano			

2	Licenciamento de Proteção de Servidores Windows e Linux (EDR/XDR Server), incluindo monitoramento de integridade, mitigação automática e proteção de workloads físicos/virtuais	27502	Licença por 1 ano			
3	Sensor de Rede (NDR/XDR Network Sensor) com capacidade mínima de 10 Gbps, expansível por licença para até 20 Gbps, para análise de tráfego norte-sul e lesteoeste, com operação inicial em modo SPAN /Mirror	27502	Licença por 1 ano			
Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no

ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subitem:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ago/2025

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Chefe de Divisão**, em 04/02/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18125314** e o código CRC **37CD41C2**.